LEI ORDINÁRIA N° 2.267, de 04 de novembro de 2026.

Ementa: Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima), constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2° O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz – PR, 4 de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES:80533051991
Assinado de forma digital por PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES:80533051991
Dados: 2026.11.04 16:46:24 -03'00'

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONCLIMA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO NACIONAL PARA GESTÃO CLIMÁTICA E PREVENÇÃO DE DESASTRES – CONCLIMA

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

PREÂMBULO

Considerando a competência comum dos Entes federativos para proteger o meio ambiente, prevista no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e impôs como dever dos Entes federativos adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres e aos Municípios a competência de executar a política no âmbito local;

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana;

Considerando os prejuízos humanos e materiais na ordem de bilhões de reais suportados pelos setores público e privado em decorrência dos desastres climáticos que vêm se intensificando na última década;

Considerando a importância de ações integradas e cooperadas de prevenção, assistência, restabelecimento e reconstrução em razão de desastres ambientais e climáticos cada vez mais recorrentes no país;

Considerando que o consorciamento público entre Entes da Federação pode propiciar em relação ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima:

- ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações voltadas à prevenção de desastres e enfrentamento das mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos Entes consorciados;
- racionalização de recursos humanos e financeiros; (c) fortalecimento institucional e planejamento estratégico mais efetivo; (d) troca de

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

experiência de forma mais célere, assim como o compartilhamento de boas práticas;

- melhor compreensão e encaminhamento das necessidades das políticas de escala regional;
- ampliação da cooperação e aprimoramento da governança em múltiplos níveis;
- desenvolvimento e fomento de soluções inovadoras de amplo alcance.

Os Entes da Federação subscritores, por meio de seus chefes do Poder Executivo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a fim de constituir um consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação das atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO
CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e dos Entes Subscritores

Cláusula 1ª. **O Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este protocolo de intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Cláusula 2ª. São subscritores fundadores do presente protocolo de intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Cláusula 3ª. São considerados Entes consorciados apenas aqueles Entes federativos que ratificarem, por meio de lei, este protocolo de intenções.

§ 1º. É dispensado da ratificação prevista no caput da cláusula 3ª o Ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 2º. Cabe ao Ente consorciado:

I – encaminhar ao Consórcio a lei de ratificação do protocolo de intenções, ou do Contrato de Consórcio Público, se já estiver constituído, acompanhada do extrato da sua respectiva publicação;
II – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para destinação de recursos financeiros ao Consórcio a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programa/serviços;
III – assinar o contrato de rateio para manutenção das despesas do Consórcio e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo Consórcio em seu benefício.

Cláusula 4ª. O protocolo de intenções se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio, com a entrada em vigor da lei ratificadora de pelo menos 15 (quinze) Entes da Federação.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 1º. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

§ 2°. A entrega de recursos financeiros ao Consórcio ocorrerá após a efetivação dos contratos de rateio, contratos administrativos ou de programa, ou outros instrumentos congêneres.

Cláusula 5ª. Os Entes da Federação listados no Anexo III poderão, a qualquer tempo, desde que ratificado o presente instrumento por meio de lei, consorciar-se, ficando seu ingresso no Consórcio, desde logo, homologado.

Parágrafo único. O ingresso de novo Ente da Federação não constitui alteração do Contrato de Consórcio Público, dispensando os Entes consorciados de realizarem nova ratificação.

CAPÍTULO III

Da Sede, da Área de Atuação e do Prazo

Cláusula 6ª. O Consórcio tem sua sede e foro em Brasília/DF, na SGAN 601, Módulo N, CEP 70.830-010, em espaço cedido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 1º. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos Entes consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Considerando a abrangência nacional e mediante aprovação da Assembleia Geral, a fim de otimizar a atuação, poderão ser instituídas unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Cláusula 7ª. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área territorial de atuação, inclusive prestar serviços à Entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 8ª. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DO OBJETO, FINALIDADES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades

Cláusula 9ª. Constitui objeto do Consórcio o estabelecimento de relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos, a promoção de licitações compartilhadas e, se for o caso, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas, para impulsionar o desenvolvimento territorial sustentável visando a resiliência à mudança do clima nos Entes consorciados que o integram.

§ 1º. O Consórcio tem natureza multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

I – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de proteção e defesa civil, incluindo, mas não se limitando a:

- articulação, inclusive com outras esferas governamentais e internacionais,

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

para promoção da redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

- orientação na estruturação da Defesa Civil;
- auxílio e capacitação para criação e implementação de sistema de alerta para eventos extremos;
- pesquisa e análise de sistemas digitais para o aperfeiçoamento da gestão municipal de proteção e defesa civil;
- pesquisa e consolidação das ações de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos da gestão municipal para formação de banco de dados

sistematizado para compartilhamento de boas práticas em proteção e defesa civil;

- levantamento de ações educacionais de prevenção a desastres para mitigar riscos e procedimentos em caso de ocorrência de anormalidade, visando à promoção e ao compartilhamento dessas ações;
- apoio para o mapeamento e monitoramento das áreas de risco;
- apoio para elaboração de instrumentos de gestão de riscos e de desastres, como planos de contingência, planos municipais de redução de risco, carta geotécnica de aptidão à urbanização, carta de suscetibilidade, dentre outros;
- orientação e auxílio para realização dos procedimentos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como para elaboração dos planos de trabalho para solicitação de recursos ao governo federal.

II – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

- capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;
- captação de recursos provenientes de fundos nacionais e

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

- atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;
- prestar serviço para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;
- orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;
- orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;
- assessoramento nos processos de licenciamento municipal;
- fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;
- capacitação e orientação para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- apoio e capacitação para ações de monitoramento da qualidade do ar;
- promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis,

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

- medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;
- capacitação e apoio técnico para à adoção de energias sustentáveis, incluindo as energias alternativas como energia solar, biogás, dentre outras, com aumento de eficiência e redução dos custos e das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- gestão de recursos hídricos e segurança hídrica;
- redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) em relação às suas diferentes fontes;
- planejamento e desenvolvimento de instrumentos econômicos de compensação para a gestão ambiental;
- identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima;
- planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano.

III – atuar no fortalecimento financeiro e institucional dos Entes consorciados, incluindo, mas não se limitando a:

- representar o conjunto ou parte dos Entes que o integram em matéria referente à sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições nacionais e internacionais privadas ou públicas;
- identificar fontes de captação de recursos e assessorar na submissão de propostas para acesso;
- articular e potencializar a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, provenientes de transferências

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

voluntárias, emendas parlamentares, doações, contratos de repasses, dentre outras fontes;

- apoiar na obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos Entes consorciados relacionados às mudanças climáticas;
- viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos,
- equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; exercer as competências dos Entes consorciados, nos termos do ato de autorização ou delegação;
- fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;
- promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;
- promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio;
- realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o Consórcio e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para execução de finalidades de interesse público.

IV – prestar apoio técnico no planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas locais com base nos riscos e nas oportunidades relativos às mudanças do clima e à natureza transversal da política climática, de modo a

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

orientar as estruturas municipais dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de planos setoriais, tais como:

- plano diretor e normas urbanas-tributárias;
- plano de adaptação climática e planos relacionados ao enfrentamento da emergência climática;
- planos relacionados a meio ambiente, recursos hídricos, áreas verdes, dentre outros;
- plano municipal, intermunicipal e regional de saneamento básico;
- plano municipal e intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
- plano de desenvolvimento urbano integrado;
- plano de desenvolvimento econômico que fomente abordagem circular e de baixo carbono;
- plano municipal de resiliência;
- plano municipal de saúde que inclua a variável climática, com ações e protocolos específicos para a ocorrência de desastres;
- plano Plurianual (PPA) com indicadores de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e enfrentamento à mudança do clima;
- planos setoriais relacionados ao desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;
- mobilidade urbana e transporte integrado.

V – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, infraestrutura, arquitetura e urbanismo, topografia, meio ambiente, saneamento, recursos hídricos, energias alternativas, enfrentamento às mudanças climáticas e outros correlatos, compreendendo, mas não se limitando a:

- projetos de engenharia, arquitetônicos, hidrossanitários e correlatos;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

- projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico;
- projetos de conservação de vias, pavimentação e sinalização;
- projetos de drenagem de águas pluviais;
- projetos na área ambiental, de mitigação e adaptação à mudança do clima;
- projetos na área de desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;
- projetos de infraestrutura de saneamento;
- projetos de coleta seletiva e compostagem;
- projetos relacionados a energias alternativas, incluindo solar, biogás, recuperação energética de resíduos, dentre outros;
- projetos relacionados a pagamentos por serviços ambientais;
- inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) com base em consumo e inventários setoriais;
- planilhas quantitativas e orçamentárias;
- memoriais de cálculo e descritivos;
- cronogramas físicos e financeiros;
- composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- compatibilização de projetos em Building Information Modeling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção;
- análise de curva ABC;
- laudos sobre patologias;
- elaboração de maquetes eletrônicas de projetos.

VI – atuar no campo da tecnologia da informação e inovação, incluindo, mas não se limitando a:

- prestar, direta ou indiretamente, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados visando ao processamento de dados e geração das informações, no âmbito dos Entes consorciados;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

- promover, direta ou indiretamente, a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos Entes consorciados e aos usuários dos sistemas;
- realizar a aquisição e/ou locação de licenças de uso de software para gestão das atividades previstas nas finalidades do Consórcio;
- desenvolver instrumentos de diagnóstico, controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos Entes consorciados.

VII – atuar no mercado de crédito de carbono, incluindo, mas não se limitando a:

- implementar, monitorar e comercializar créditos de carbono, oriundos de atividades de redução, remoção e compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) promovidas pelos Entes consorciados;
- realizar a identificação de oportunidades: elaborar e identificar projetos e iniciativas no território dos Entes consorciados que possam resultar na geração de créditos de carbono, tais como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos sólidos, energias renováveis e outras ações voltadas à sustentabilidade;
- realizar a certificação e o registro: proceder com a certificação dos projetos aptos a gerar créditos de carbono, em conformidade com as normas aplicáveis no Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) ou outras regulamentações pertinentes, bem como o devido registro dos créditos junto às autoridades competentes;
- promover a comercialização de créditos de carbono: promover a negociação e venda dos créditos de carbono gerados pelos Entes consorciados, em abordagem de mercado ou não, considerando os mercados regulado e voluntário, com vistas à captação de recursos

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

financeiros destinados à execução de projetos ambientais e climáticos em favor dos Entes consorciados;

- realizar apoio técnico e capacitação: prestar suporte técnico e capacitação aos Entes consorciados, visando ao desenvolvimento de projetos de redução e remoção de emissões de GEE, garantindo que tais projetos estejam em conformidade com as normas nacionais e internacionais aplicáveis ao mercado de créditos de carbono;
- realizar rateio dos recursos: os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos créditos de carbono serão distribuídos entre os Entes consorciados, de forma proporcional ao volume de emissões compensadas, removidas ou reduzidas em seus territórios, incentivando a adoção de novas políticas de redução e remoção de emissões e práticas sustentáveis.

VIII – realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

IX – instituir escola de governo ou realizar cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos Entes consorciados;

X – realizar capacitação, treinamento e pesquisa, com a promoção de eventos diversos como cursos, palestras, congressos, entre outros.

§ 1º. A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, em atenção ao critério de oportunidade e discricionariedade dos Entes consorciados.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no §1º, poderão ser criados órgãos,cujas competências e funcionamento serão disciplinados no Estatuto do Consórcio.

Seção I

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 10ª. Fica autorizada, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal 11.107/2005, e do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal 6.017/2007, a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos na Cláusula 9ª, bem como delegado ao Consórcio, no que couber, o respectivo exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII, do Decreto 6.017/2007, será formalizado mediante a celebração de contrato de programa na forma disciplinada no art. 13 da Lei 11.107/2005.

Cláusula 11ª. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

Cláusula 12ª. Se porventura for delegada ao Consórcio a cobrança de tarifas, preços públicos ou taxas decorrentes da gestão associada de serviços públicos, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, devem ser observados os seguintes critérios:

I – elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
II – submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 1º. A revisão das tarifas e outros preços públicos, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e poderá ser:

I – periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II – extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Gestão e Contratualização

Cláusula 13ª. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos e finalidades do Consórcio, com a administração pública municipal, estadual, distrital e federal, outros consórcios públicos, com associações representativas de Municípios, dentre elas a Confederação Nacional de Municípios (CNM), demais organizações da sociedade civil e entidades internacionais;
II – desenvolver relações de cooperação institucional com entidades públicas e privadas;
III – receber transferências voluntárias, auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, nacional ou internacional;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

V – nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 11.107/2005, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VI – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei 11.107/2005;

VII – ser contratado nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, por meio da celebração de contrato de programa;

VIII – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente da Federação consorciado;

IX – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos neste contrato relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

X – planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas;

XI – contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal na Resolução 15/2018 ou outro ato normativo que venha a substituí-la;

XII – definir preços públicos e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

XIII – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, nos termos da legislação vigente;

XIV – exercer poder de polícia administrativa;

XV – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes, bem como instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados;

XVI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, estudos, pesquisas e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XVII – prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVIII – administrar bens, móveis ou imóveis, que entender necessários para cumprimento de suas finalidades;

XIX – solicitar apoio técnico e operacional de servidores de Entes públicos, dos Entes consorciados e/ou das associações representativas de Municípios;

XX – realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar, revisar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XXI – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

XXII – assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Entes consorciados;

XXIII – contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

XXIV – representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da Administração direta e indireta, tendo por critério tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas neste instrumento;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

XXV – instituir, por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral, fundo intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos dos Entes consorciados ou de outros Entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;

Parágrafo único. O Consórcio poderá criar fundos intermunicipais de perdas e danos para a captação de recursos nacionais ou internacionais relacionados à agenda de adaptação e mitigação climática, visando a resiliência municipal.

XXVI – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

XXVII – celebrar contrato de programa com outro(s) Ente(s) da Federação, inclusive sua administração indireta, a fim de constituir e regular as obrigações no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Seção I
Do Contrato de Rateio

Cláusula 14ª. O contrato de rateio disciplinará a entrega antecipada de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio e será celebrado entre o Consórcio e cada um dos Entes consorciados.

§ 1º. O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 3º. O Consórcio fornecerá aos Entes consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados, no que se refere ao contrato de rateio.

Cláusula 15ª. Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. Diante de eventual impossibilidade de o Ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o Consórcio adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 16ª. Fica autorizado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;
II – que seja processado por instituição financeira oficial;
III – que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;
IV – que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Seção II

Do Contrato Administrativo

Cláusula 17ª. O consórcio público poderá ser contratado por Ente consorciado ou por entidade que integra Administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

§ 1º. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 2º. O pagamento da despesa decorrente do contrato do caput será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção III

Do Contrato de Programa

Cláusula 18ª. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do Consórcio dispostas neste instrumento, será celebrado entre o Consórcio e cada Ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com Decreto 6.107/2007 e, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com Ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

da Administração indireta de Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo Consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei 11.107/2007, e art. 33 do Decreto 6.017/2007.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos pagamentos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;
II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Cláusula 19ª. O Consórcio poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados

Cláusula 20ª. São direitos dos Entes consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II – votar e ser votado para exercer funções nos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando adimplente com suas obrigações;
III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;
IV – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa;
V – retirar-se do Consórcio, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Cláusula 21ª. São deveres dos Entes consorciados:

I – cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, bem como os contratos de rateio, administrativo ou de programa;

II – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso;

III – assinar e encaminhar ao Consórcio o contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento;

IV – efetuar, na data aprazada, o pagamento dos valores estipulados nos contratos de rateio, administrativo ou de programa, sob pena de suspensão e exclusão do Consórcio;

V – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VI – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio sempre que convocados;

VII – acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações normativas do Consórcio;

VIII – no caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Cláusula 22ª. A estrutura organizacional do Consórcio é composta pela (o):

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Administrativo;
III – Conselho Fiscal;
IV – Controladoria;
V – Diretoria Executiva.

Cláusula 23ª. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:

I – a instituição de Gerências, Coordenadorias ou Departamentos, bem como a organização, funcionamento, atribuições e competências de cada um deles;
II – normas atinentes à gestão de pessoal;
III – o exercício do poder disciplinar e regulamentar;
IV – demais atribuições não previstas neste instrumento.

§ 1º. O Estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante a sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

§ 2º. A publicação referida no § 1º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Cláusula 24ª. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, composta exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo de

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

todos os Entes consorciados e será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

Cláusula 25ª. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior;
II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;
III – ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
IV – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do Consórcio.

§ 1º. As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, por meio de edital publicado no site do Consórcio, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

II – para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

§ 3º. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por requisição do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Entes consorciados, observados os prazos e requisitos dispostos nos incisos I e II do § 2º.

§ 4º. O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Cláusula 26ª. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
II – aprovar:

- o Estatuto do Consórcio e suas alterações;
- a alteração do Contrato de Consórcio Público;
- o orçamento anual e o plano anual de trabalho;
- a prestação de contas do Consórcio;
- a mudança de sede;
- a instituição de unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades;
- a alienação e oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- a contratação de operação de crédito;
- a celebração de convênios;
- a extinção do Consórcio.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

III – deliberar e, se for o caso, homologar sobre o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido citado neste instrumento como possível consorciado;

IV – deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;

V – aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado;

VI – deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio;

VII – homologar os pareceres do Conselho Fiscal;

VIII – no que se refere à gestão de pessoal deliberar sobre a necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal;

IX – deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral pautados.

Cláusula 27ª. Cada Ente consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o (a) chefe do Poder Executivo do Ente consorciado ou seu substituto legal.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido pela maioria simples dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio.

Cláusula 28ª. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I – unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do Consórcio;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

II – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos Entes consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Cláusula 29ª. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I – todos os Entes consorciados presentes e representados na Assembleia Geral;
II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, ser publicada no órgão de publicação oficial do Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo

Cláusula 30ª. O Conselho Administrativo é composto por 1 (um) presidente, 1 (um) vice- presidente e 5 (cinco) vice-presidentes regionais, dentre os chefes do Poder Executivo consorciados, para mandato de 2 (dois) anos.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 1º. O presidente do Conselho Administrativo exercerá a Presidência do Consórcio.

§ 2º. Cabe ao vice-presidente:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;
II – assessorar o presidente e exercer as atribuições e competências que lhe forem delegadas;
III – assumir interinamente a Presidência no caso de vacância.

§ 3º. As vice-Presidências regionais serão integradas por um representante de cada região do país, sendo as regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul, cabendo-lhes compor o quórum deliberativo das competências estabelecidas na Cláusula 31ª.

Cláusula 31ª. Compete ao Conselho Administrativo, sem prejuízo do que vier complementar o Estatuto do Consórcio:

I – determinar a instauração de procedimentos que visem à apuração de fatos que ensejem a suspensão ou exclusão de Ente consorciado;
II – aceitar a cessão onerosa de servidores de Ente consorciado, na forma e condições da legislação de cada Ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do Ente cedente;
III – deliberar sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo diretor executivo;
IV – realizar a despedida dos empregados públicos admitidos por provimento em comissão para as posições de diretor executivo e a chefia responsável pela Controladoria;
V – instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio,

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica;

VI – conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;

VII – julgar recursos administrativos;

VIII – deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços dos Entes consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, prestação de serviços ou contrato de rateio;

IX – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

X – aplicar penalidades aos empregados públicos permanentes do Consórcio;

XI – estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

Cláusula 32ª. Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

I – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores ad negotia e ad judicia;

II – convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais, manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;

III – dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – dar posse aos empregados públicos efetivos e nomear os comissionados, bem como efetivar despedidas, ressalvado o disposto no inciso IV da Cláusula 31ª;

V – ordenar as despesas e movimentar recursos financeiros do Consórcio;

VI – autorizar a aquisição de materiais e serviços para atendimento das finalidades do Consórcio, bem como o respectivo procedimento licitatório;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

VII – designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, em processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou teste seletivo simplificado;

VIII – homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos;

IX – determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;

X – fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

XI – delegar competências e atribuições aos membros do Conselho Administrativo e ao diretor executivo;

XII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XIII – expedir resoluções para dar força normativa às decisões colegiadas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

XIV – solicitar a cessão de servidores de Entes públicos, consorciados ou não.

§ 1º. As competências poderão ser delegadas ao diretor executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, de forma justificada, o diretor executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 33ª. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Consórcio;
II – opinar sobre o orçamento anual do Consórcio e a prestação de contas;
III – recomendar à Assembleia Geral a realização de auditorias internas e externas;
IV – convocar a Assembleia Geral extraordinária;
V – remeter seus pareceres à Assembleia Geral para homologação;
VI – convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 10 de fevereiro, para opinar a respeito da prestação de contas do exercício anterior;
II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 10 de junho, para opinar sobre o plano de trabalho e o orçamento do ano seguinte;
III – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 4º. As reuniões somente serão instaladas com a presença de todos os integrantes titulares do Conselho Fiscal e suas deliberações se darão por maioria simples.

§ 5º. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente, será substituído pelo seu suplente.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

CAPÍTULO V

Das Eleições

Cláusula 34ª. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos em chapa única, na mesma Assembleia Geral ordinária, e somente poderão se candidatar os (as) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados.

§ 1º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição.

§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na Assembleia Geral de instalação e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo chefe do Poder Executivo do Ente consorciado.

§ 4º. A eleição de que trata o Capítulo V será disciplinada em regulamento eleitoral específico, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cláusula 35ª. Os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados interessados em disputar a eleição deverão compor chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da Assembleia Geral eletiva.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 1º. As chapas deverão, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

I – presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
II – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
III – vice-presidente regional Centro-Oeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
IV – vice-presidente regional Norte: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
V – vice-presidente regional Nordeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
VI – vice-presidente regional Sudeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
VII – vice-presidente regional Sul: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
VIII – Conselho Fiscal:

a) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
b) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
c) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
d) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
e) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
f) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado].

Cláusula 36ª. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria simples dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente concorrente mais idoso.

CAPÍTULO VI

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Da Destituição

Cláusula 37ª. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá (ão) ser destituído(s) membro (s) dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 1º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§ 2º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 3º. Caso aprovada a moção de censura, o (s) membro (s) estará (ão) automaticamente destituído (s), procedendo-se a substituição para completar o período remanescente de mandato na forma prevista no Estatuto.

§ 4º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Cláusula 38ª. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um diretor executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 1º. O diretor executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do diretor executivo dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

§ 3º. Integram e estão subordinados à Diretoria Executiva as Gerências, Coordenadorias e/ou Departamentos que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 39ª. Compete ao diretor executivo, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
II – no que se refere à gestão de pessoal:

- propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;
- instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;
- realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria;
- mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

III – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos conselhos;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

IV – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio;

V – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

VI – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;

VII – quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

VIII – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

IX – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

Da Controladoria

Cláusula 40ª. O Departamento de Controladoria é órgão técnico que exercerá o controle interno e prestará apoio, sobretudo preventivo, aos Conselhos Administrativo e Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 1º. A Controladoria será administrada por um controlador-geral, que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do controlador-geral dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

TÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Cláusula 41ª. O quadro permanente de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107/2005, e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do Consórcio, e submetidos ao Regime Geral de Previdência.

§ 1º. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.

§ 2º. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e despedida, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 3º. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 4º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos Entes consorciados.

§ 5º. O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

§ 6º. As atribuições dos empregos, obedecido o disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do Consórcio.

§ 7º. Os agentes públicos incumbidos da gestão não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 8º. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 9º. Os empregados públicos do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 10. A dispensa de empregados públicos concursados dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, promoção e progressão salarial, lotação, transferência, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho, sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores
públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto ou em resolução específica.

§ 12. A participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 13. Além do regime presencial de trabalho, fica autorizado o teletrabalho ou trabalho remoto, que será regulamentado no Estatuto ou em resolução própria.

§ 14. O desenvolvimento da carreira do empregado público dar-se-á por meio de progressão salarial, cujos critérios serão regulamentados no Estatuto.

§ 15. Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, a critério da Diretoria Executiva, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§ 16. O quadro de pessoal do Consórcio indicando o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos consta nos Anexos I e II deste instrumento, o qual será preenchido à medida que for necessário para atender o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

CAPÍTULO II

Das Gratificações e das Vantagens

Seção I

Das Gratificações

Cláusula 42ª. Os empregados públicos do Consórcio ou servidores públicos concursados a ele cedidos, excetuados os empregos públicos em comissão, desde que preenchidos os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I – gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

II – gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do consórcio, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

III – gratificação de cedência para o Consórcio, correspondente a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao emprego público a ser exercido no Consórcio, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;

IV – gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a, no máximo, a referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções ou encargos especiais de:

- agente de contratação ou pregoeiro;
- membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

- membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- gestor e fiscal de contratos administrativos;
- membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.

§ 1º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados no Estatuto.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos I e IV da cláusula anterior serão pagas ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixarão de ser pagas nos seguintes casos:

I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;
II – a pedido do empregado;
III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 3º. As gratificações não poderão ser acumuladas.

§ 4º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

Seção II

Das Vantagens

Cláusula 43ª. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos.

Subseção I

Das Indenizações

Cláusula 44ª. Será concedida indenização para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como dos representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica

Cláusula 45ª. Será concedida indenização ao empregado público, bem como ao
representante dos Entes consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do Consórcio, quando este se der por meio de

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

Cláusula 46ª. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Dos Auxílios Pecuniários

Cláusula 47ª. Poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser fornecido pelo Consórcio na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Subseção III

Dos Adicionais Previstos em Lei

Cláusula 48ª. Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – décimo-terceiro salário;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

II – adicional de férias;

III – adicional por serviço extraordinário;

IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – adicional noturno;

VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e verbas previstas no art. 484-A da CLT.

CAPÍTULO III
Da Cessão de Servidores

Cláusula 49ª. Os Entes consorciados e não consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista neste instrumento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Da Contratação Temporária

Cláusula 50ª. É admitida a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;
II – na vigência do gozo de férias regulamentares, dos afastamentos e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
III – para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;
IV – assistência a situações de calamidade pública ou declaradas emergenciais, bem como surtos endêmicos;
V – realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
VI – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de Administração direta;
VII – implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a referência salarial para ele prevista.

§ 2º. Não havendo emprego público criado neste instrumento, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

CAPÍTULO V

Da Revisão

Cláusula 51ª. Observado o orçamento anual do Consórcio, a tabela de referência salarial constante no Anexo II e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da Execução das Receitas e Despesas

Cláusula 52ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de contabilidade e direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Cláusula 53ª. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as transferências realizadas mediante contrato de rateio;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;

III – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente consorciado;

XI – as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;

XII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XIII – recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo Consórcio.

Cláusula 54ª. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 55ª. Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

Cláusula 56ª. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Cláusula 57ª. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 58ª. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, a Portaria 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 59ª. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Do Patrimônio

Cláusula 60ª. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 61ª. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral convocada para este fim.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

CAPÍTULO III

Das Licitações e Contratos

Cláusula 62ª. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Parágrafo único. O Consórcio poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o Consórcio expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

Cláusula 63ª. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.

§ 1º. O Consórcio adotará a legislação federal, inclusive os decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

§ 2º. O Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto Federal 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 3º. O Conselho Gestor de concessões e parcerias público-privadas do Consórcio será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I
Da Retirada de Ente Consorciado

Cláusula 64ª. A retirada do Ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante apresentado na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por lei.

§ 1º. O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.

§ 2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 3º. Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.

§ 4º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;
II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO II

Da Exclusão de Ente Consorciado

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Cláusula 65ª. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral:

I – a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, programa e/ou serviços;
II – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

III – o não envio do projeto de lei para ratificação de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em Assembleia Geral;
IV – deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa pactuado com o Consórcio pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para apuração da causa suscetível da aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 66ª. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado excluído e o Consórcio.

§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder a inscrição em dívida ativa e a execução dos direitos.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 2º. Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do Ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público

Cláusula 67ª. A alteração do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005, com exceção aos casos em que este instrumento expressamente dispensa nova ratificação.

Parágrafo único. A alteração resultante do ingresso de novo Ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Consórcio

Cláusula 68ª. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.

§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

§ 2º. Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 69ª. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de no mínimo 15 (quinze) Entes da Federação e da sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

Cláusula 70ª. A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 71ª. As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu site oficial, por meio do endereço eletrônico www.conclima.org.br.

Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.

Cláusula 72ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Cláusula 73ª. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Cláusula 74ª. Em caráter temporário, o Consórcio poderá celebrar termo de cooperação técnica com a Confederação Nacional de Municípios (CNM) para efetivação de seu funcionamento.

Cláusula 75ª. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), por designação ad hoc dos Entes subscritores na forma definida no presente instrumento.

§ 1º. A Assembleia Geral de instalação será presidida pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

§ 2º. Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a aprovação do Estatuto e do orçamento e, sendo possível, demais deliberações iniciais sobre o preenchimento do quadro de pessoal e outras com caráter operacional.

Cláusula 76ª. Por estarem justos e acordados, este Protocolo de Intenções é subscrito pelos chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Entes da Federação, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

Emprego Público	Vagas	Cód. Ref.	Jornada	Provimento	Nível de Escolaridade Mínimo
Diretor(a) Executivo	1	90	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Gerente	7	81	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Coordenador	20	74	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	64	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	44	20 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Agente Administrativo	20	48	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Auxiliar Administrativo	15	34	40 horas	Concurso público	Ensino Médio Completo
Analista	30	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional, se for o caso
Controlador Interno	2	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Advogado(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Advogado(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

ATRIBUIÇÕES

Diretor(a) Executivo

Atribuições: promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; no que se refere à gestão de pessoal:

- propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no Plano de Empregos e Remuneração, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação da Assembleia Geral;
- instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;
- realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria;
- mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos
- Conselhos; assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio; expedir certidões, declarações, passar Diretor(a) Executivo
- recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio; supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio; quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como ainda, representá-lo junto a instituições financeiras,
- cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações; acompanhar e supervisionar a

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

programação dos compromissos financeiros do Consórcio,

- bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; e desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.

Gerente

Atribuições: gerenciar, planejar, organizar, orientar e controlar as atividades da gerência, os projetos, programas e planos de ação vinculado ao órgão; conduzir a elaboração e aferição das metas relativas ao planejamento estratégico; propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos do Consórcio; elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões do órgão; determinar a execução das ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as Gerente normas e procedimentos técnicos; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

Coordenador(a)

Atribuições: coordenar e administrar o andamento das atividades da pasta; revisar e orientar a organização de atos e documentos diversos, segundo procedimentos adotados pelo órgão; coordenar atividades relacionadas com o planejamento, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do órgão; supervisionar o levantamento de dados.

Coordenador(a) efetuando a revisão e o controle do trabalho para assegurar a sua validade; comunicar e motivar os empregados públicos da pasta que coordena; identificar e reportar problemas e propor soluções; representar o

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

Assessor(a)

Atribuições: prestar assessoramento aos dirigentes no que concerne ao planejamento e orientação da execução das atividades das respectivas unidades; prestar assessoramento técnico mediante análises e estudos relacionados às competências das respectivas unidades; assessorar assuntos relacionados com a sua área de atuação; assessorar e elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos; fazer cumprir as diligências requeridas pelo superior imediato; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e pareceres; zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados, prestar assessoramento e treinamento às unidades do Consórcio quanto ao inventário dos documentos e processos constantes do acervo da unidade; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

Agente Administrativo

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Atribuições: prestar informações de natureza administrativa aos públicos interno e externo; analisar e instruir processos administrativos, bem como elaborar pareceres, relatórios e demais documentos pertinentes à área de atuação; participar do desenvolvimento de estudos, planos, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; instruir, acompanhar e proceder à tramitação de processos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; fazer a gestão do sistema e gerenciar o arquivo de processo eletrônico do Consórcio; avaliar a importância dos documentos, para fins de eliminação ou preservação permanente; propor a padronização de procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, elaborando normas específicas e manuais; executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Consórcio; executar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio; realizar apoio direto às atividades gerais do Consórcio;

Elaborar e atualizar normas, projetos e planos de ação e sistematizar e padronizar procedimentos e fluxos de trabalho, utilizando Agente Administrativo as ferramentas adequadas; auxiliar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos e pesquisas; redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público; apoiar os superiores

imediatos na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio; elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, planilhas, gráficos, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos na área administrativa; efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

Auxiliar Administrativo

Atribuições: efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; redigir, registrar, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação; organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros; executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros; receber, conferir, separar, guardar e manter organizados os documentos e processos encaminhados para arquivamento; acondicionar processos e documentos de forma sistemática e adequada, visando preservar Auxiliar Administrativo a informação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

Analista

Atribuições: elaborar estudos, notas técnicas, pareceres, laudos, planos, propostas de projeto, realizar cálculos e informações técnicas; elaborar textos dissertativos em resposta a questões específicas; desenvolver pesquisas; mapear informações, levantar e tratar dados; elaborar diagnósticos; estudar e instruir processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; acompanhar e analisar sistematicamente as normas, legislações, resoluções e portarias

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

relacionadas à área de atuação; prestar informações de natureza técnica aos públicos interno e externo; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de planos projetos; formular e implementar políticas públicas, estabelecendo indicadores de avaliação e outros métodos avaliativos, identificando vulnerabilidades de programas, analisando resultados e impactos e apontando ações corretivas; analisar, atualizar e controlar dados para elaboração de ações na área de atuação; elaborar, analisar e atualizar tabelas, planilhas, gráficos, quadros demonstrativos e outros documentos; estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; analisar e propor projetos de lei relacionados à área de atuação; produzir subsídio para entrevistas e eventos relacionados à área de atuação;

Representar o consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

Controlador Interno

Atribuições: fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades;

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Controlador Interno : erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

Advogado(a)

Atribuições: exercer toda a atividade jurídica do contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do Consórcio; elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; supervisionar e emitir parecer em sindicâncias e processos administrativos; propor ao presidente do Consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções; extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do Consórcio porventura necessárias; orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio; executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina para fundamentar análises, pareceres e instrução de processos na área de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

Contador(a):

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Atribuições: responsabilizar-se pela organização dos serviços de contabilidade, em geral, do consórcio público; supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; exercer o controle da liquidação das despesas e realizar os pagamentos; acompanhar as receitas transferidas; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio; elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial ao diretor executivo; orientar o registro e controle do patrimônio; promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; participar de comissões de interesse do Consórcio; executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo, in loco, realizando visitas aos Municípios consorciados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada
com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
1	R$1.412,00	43	R$4.886,50	85	R$16.910,70
2	R$1.454,36	44	R$5.033,10	86	R$17.418,02
3	R$1.497,99	45	R$5.184,09	87	R$17.940,56
4	R$1.542,93	46	R$5.339,61	88	R$18.478,78
5	R$1.589,22	47	R$5.499,80	89	R$19.033,14
6	R$1.636,89	48	R$5.664,80	90	R$19.604,14
7	R$1.686,00	49	R$5.834,74	91	R$20.192,26
8	R$1.736,58	50	R$6.009,78	92	R$20.798,03
9	R$1.788,68	51	R$6.190,08	93	R$21.421,97
10	R$1.842,34	52	R$6.375,78	94	R$22.064,63
11	R$1.897,61	53	R$6.567,05	95	R$22.726,57
12	R$1.954,54	54	R$6.764,06	96	R$23.408,36
13	R$2.013,17	55	R$6.966,98	97	R$24.110,61
14	R$2.073,57	56	R$7.175,99	98	R$24.833,93
15	R$2.135,78	57	R$7.391,27	99	R$25.578,95
16	R$2.199,85	58	R$7.613,01	100	R$26.346,32
17	R$2.265,85	59	R$7.841,40		
18	R$2.333,82	60	R$8.076,64		
19	R$2.403,84	61	R$8.318,94		
20	R$2.475,95	62	R$8.568,51		
21	R$2.550,23	63	R$8.825,57		
22	R$2.626,74	64	R$9.090,33		
23	R$2.705,54	65	R$9.363,04		
24	R$2.786,70	66	R$9.643,94		

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

25	R$2.870,31	67	R$9.933,25
26	R$2.956,41	68	R$10.538,19
27	R$3.045,11	69	R$10.854,33
28	R$3.136,46	70	R$10.854,33
29	R$3.230,55	71	R$11.179,96
30	R$3.327,47	72	R$11.515,36
31	R$3.427,29	73	R$11.860,82
32	R$3.530,11	74	R$12.216,65
33	R$3.636,02	75	R$12.583,15
34	R$3.745,10	76	R$12.960,64
35	R$3.857.45	77	R$13.349,46
36	R$3.973,17	78	R$13.749,95
37	R$4.092,37	79	R$14.162,44
38	R$4.215,14	80	R$14.587,32
39	R$4.341,59	81	R$15.024,94
40	R$4.471,84	82	R$15.475,69
41	R$4.606,00	83	R$15.939,96
42	R$4.744,18	84	R$16.418,15

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

ANEXO III

MUNICÍPIOS POSSÍVEIS DE INTEGRAR O CONSÓRCIO

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Abadia de Goiás/GO	Adrianópolis/PR	Águas Belas/PE	Alcântara/MA	Alpercata/MG
Abadia dos Dourados/MG	Adustina/BA	Águas da Prata/SP	Alcântaras/CE	Alpestre/RS
Abadiânia/GO	Afogados da Ingazeira/PE	Águas de Chapecó/SC	Alcantil/PB	Alpinópolis/MG
Abaeté/MG	Afonso Bezerra/RN	Águas de Lindóia/SP	Alcinópolis/MS	Alta Floresta d'Oeste/RO
Abaetetuba/PA	Afonso Cláudio/ES	Águas de Santa Bárbara/SP	Alcobaça/BA	Alta Floresta/MT
Abaiara/CE	Afonso Cunha/MA	Águas de São Pedro/SP	Aldeias Altas/MA	Altair/SP
Abaíra/BA	Afrânio/PE	Águas Formosas/MG	Alecrim/RS	Altamira do Maranhão/MA
Abaré/BA	Afuá/PA	Águas Frias/SC	Alegre/ES	Altamira do Paraná/PR
Abatiá/PR	Agrestina/PE	Águas Lindas de Goiás/GO	Alegrete do Piauí/PI	Altamira/PA
Abdon Batista/SC	Agricolândia/PI	Águas Mornas/SC	Alegrete/RS	Altaneira/CE
Abel Figueiredo/PA	Agrolândia/SC	Águas Vermelhas/MG	Alegria/RS	Alterosa/MG
Abelardo Luz/SC	Agronômica/SC	Agudo/RS	Além Paraíba/MG	Altinho/PE
Abre Campo/MG	Água Azul do Norte/PA	Agudos do Sul/PR	Alenquer/PA	Altinópolis/SP
Abreu e Lima/PE	Água Boa/MG	Agudos/SP	Alexandria/RN	Alto Alegre do Maranhão/MA
Abreulândia/TO	Água Boa/MT	Águia Branca/ES	Alexânia/GO	Alto Alegre do Pindaré/MA
Acaiaca/MG	Água Branca/AL	Aguiar/PB	Alfenas/MG	Alto Alegre dos Parecis/RO
Açailândia/MA	Água Branca/PB	Aguiarnópolis/TO	Alfredo Chaves/ES	Alto Alegre/RR
Acajutiba/BA	Água Branca/PI	Aimorés/MG	Alfredo Marcondes/SP	Alto Alegre/RS
Acará/PA	Água Clara/MS	Aiquara/BA	Alfredo Vasconcelos/MG	Alto Alegre/SP
Acarape/CE	Água Comprida/MG	Aiuaba/CE	Alfredo Wagner/SC	Alto Araguaia/MT
Acaraú/CE	Água Doce do Maranhão/MA	Aiuruoca/MG	Algodão de Jandaíra/PB	Alto Bela Vista/SC
Acari/RN	Água Doce do Norte/ES	Ajuricaba/RS	Alhandra/PB	Alto Boa Vista/MT
Acauã/PI	Água Doce/SC	Alagoa Grande/PB	Aliança do Tocantins/TO	Alto Caparaó/MG
Aceguá/RS	Água Fria de Goiás/GO	Alagoa Nova/PB	Aliança/PE	Alto do Rodrigues/RN
Acopiara/CE	Água Fria/BA	Alagoa/MG	Almadina/BA	Alto Feliz/RS
Acorizal/MT	Água Limpa/GO	Alagoinha do Piauí/PI	Almas/TO	Alto Garças/MT
Acrelândia/AC	Água Nova/RN	Alagoinha/PB	Almeirim/PA	Alto Horizonte/GO
Acreúna/GO	Água Preta/PE	Alagoinha/PE	Almenara/MG	Alto Jequitibá/MG
Açucena/MG	Água Santa/RS	Alagoinhas/BA	Almino Afonso/RN	Alto Longá/PI
Adamantina/SP	Aguaí/SP	Alambari/SP	Almirante Tamandaré do Sul/RS	Araguacema/TO
Adelândia/GO	Aguanil/MG	Albertina/MG	Almirante Tamandaré/PR	Araguaçu/TO
Adolfo/SP	Amaturá/AM	Angélica/MS	Aloândia/GO	Araguaiana/MT
Alto Paraguai/MT	Amélia Rodrigues/BA	Angelim/PE	Aparecida do	Araguaína/TO

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
			Taboado/MS	
Alto Paraíso de Goiás/GO	América Dourada/BA	Angelina/SC	Aparecida d'Oeste/SP	Araguainha/MT
Alto Paraíso/PR	Americana/SP	Angical do Piauí/PI	Aparecida/PB	Araguanã/MA
Alto Paraíso/RO	Americano do Brasil/GO	Angical/BA	Aparecida/SP	Araguanã/TO
Alto Paraná/PR	Américo Brasiliense/SP	Angico/TO	Aperibé/RJ	Araguapaz/GO
Alto Parnaíba/MA	Américo de Campos/SP	Angicos/RN	Apiacá/ES	Araguari/MG
Alto Piquiri/PR	Ametista do Sul/RS	Angra dos Reis/RJ	Apiacás/MT	Araguatins/TO
Alto Rio Doce/MG	Amontada/CE	Anguera/BA	Apiaí/SP	Araioses/MA
Alto Rio Novo/ES	Amorinópolis/GO	Ângulo/PR	Apicum-Açu/MA	Aral Moreira/MS
Alto Santo/CE	Amparo de São Francisco/SE	Anhanguera/GO	Apiúna/SC	Aramari/BA
Alto Taquari/MT	Amparo do Serra/MG	Anhembi/SP	Apodi/RN	Arambaré/RS
Altônia/PR	Amparo/PB	Anhumas/SP	Aporá/BA	Arame/MA
Altos/PI	Amparo/SP	Anicuns/GO	Aporé/GO	Aramina/SP
Alumínio/SP	Ampére/PR	Anísio de Abreu/PI	Apuarema/BA	Arandu/SP
Alvarães/AM	Anadia/AL	Anita Garibaldi/SC	Apucarana/PR	Arantina/MG
Alvarenga/MG	Anagé/BA	Anitápolis/SC	Apuí/AM	Arapeí/SP
Álvares Florence/SP	Anahy/PR	Anori/AM	Apuiarés/CE	Arapiraca/AL
Álvares Machado/SP	Anajás/PA	Anta Gorda/RS	Aquidabã/SE	Arapoema/TO
Álvaro de Carvalho/SP	Anajatuba/MA	Antas/BA	Aquidauana/MS	Araponga/MG
Alvinlândia/SP	Analândia/SP	Antonina do Norte/CE	Aquiraz/CE	Arapongas/PR
Alvinópolis/MG	Anamã/AM	Antonina/PR	Arabutã/SC	Araporã/MG
Alvorada de Minas/MG	Ananás/TO	Antônio Almeida/PI	Araçagi/PB	Arapoti/PR
Alvorada do Gurguéia/PI	Ananindeua/PA	Antônio Cardoso/BA	Araçaí/MG	Arapuá/MG
Alvorada do Norte/GO	Anápolis/GO	Antônio Carlos/MG	Aracaju/SE	Arapuã/PR
Alvorada do Sul/PR	Anapu/PA	Antônio Carlos/SC	Araçariguama/SP	Araputanga/MT
Alvorada d'Oeste/RO	Anapurus/MA	Antônio Dias/MG	Araçás/BA	Araquari/SC
Alvorada/RS	Anastácio/MS	Antônio Gonçalves/BA	Aracati/CE	Arara/PB
Alvorada/TO	Anaurilândia/MS	Antônio João/MS	Aracatu/BA	Araranguá/SC
Amajari/RR	Anchieta/ES	Antônio Martins/RN	Araçatuba/SP	Araraquara/SP
Amambaí/MS	Anchieta/SC	Antônio Olinto/PR	Araci/BA	Araras/SP
Amapá do Maranhão/MA	Andaraí/BA	Antônio Prado de Minas/MG	Aracitaba/MG	Ararendá/CE
Amapá/AP	Andirá/PR	Antônio Prado/RS	Araçoiaba da Serra/SP	Arari/MA
Amaporã/PR	Andorinha/BA	Aparecida de Goiânia/GO	Aracoiaba/CE	Araricá/RS
Amaraji/PE	Andradas/MG	Aparecida do Rio Doce/GO	Araçoiaba/PE	Araripe/CE
Amaral Ferrador/RS	Andradina/SP	Aparecida do Rio Negro/TO	Aracruz/ES	Araripina/PE
Amaralina/GO	André da Rocha/RS	Aragominas/TO	Araçu/GO	Araruama/RJ
Amarante do Maranhão/MA	Andrelândia/MG	Aurora/CE	Araçuaí/MG	Araruna/PB
Amarante/PI	Angatuba/SP	Aurora/SC	Aragarças/GO	Barra de Santo Antônio/AL
Amargosa/BA	Angelândia/MG	Autazes/AM	Aragoiânia/GO	Barra de São

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
				Francisco/ES
Arataca/BA	Arroio do Meio/RS	Avaí/SP	Araruna/PR	Barra de São Miguel/AL
Aratiba/RS	Arroio do Padre/RS	Avanhandava/SP	Balsa Nova/PR	Barra de São Miguel/PB
Aratuba/CE	Arroio do Sal/RS	Avaré/SP	Bálsamo/SP	Barra do Bugres/MT
Aratuípe/BA	Arroio do Tigre/RS	Aveiro/PA	Balsas/MA	Barra do Chapéu/SP
Araué/SE	Arroio dos Ratos/RS	Avelino Lopes/PI	Bambuí/MG	Barra do Choça/BA
Araucária/PR	Arroio Grande/RS	Avelinópolis/GO	Banabuiú/CE	Barra do Corda/MA
Araújos/MG	Arroio Trinta/SC	Axixá do Tocantins/TO	Bananal/SP	Barra do Garças/MT
Araxá/MG	Artur Nogueira/SP	Axixá/MA	Bananeiras/PB	Barra do Guarita/RS
Arceburgo/MG	Aruanã/GO	Babaçulândia/TO	Bandeira do Sul/MG	Barra do Jacaré/PR
Arco-Íris/SP	Arujá/SP	Bacabal/MA	Bandeira/MG	Barra do Mendes/BA
Arcos/MG	Arvoredo/SC	Bacabeira/MA	Bandeirante/SC	Barra do Ouro/TO
Arcoverde/PE	Arvorezinha/RS	Bacuri/MA	Bandeirantes do Tocantins/TO	Barra do Piraí/RJ
Areado/MG	Ascurra/SC	Bacurituba/MA	Bandeirantes/MS	Barra do Quaraí/RS
Areal/RJ	Aspásia/SP	Bady Bassitt/SP	Bandeirantes/PR	Barra do Ribeiro/RS
Arealva/SP	Assaí/PR	Baependi/MG	Bannach/PA	Barra do Rio Azul/RS
Areia Branca/RN	Assaré/CE	Bagé/RS	Banzaê/BA	Barra do Rocha/BA
Areia Branca/SE	Assis Brasil/AC	Bagre/PA	Barão de Antonina/SP	Barra do Turvo/SP
Areia de Baraúnas/PB	Assis Chateaubriand/PR	Baía da Traição/PB	Barão de Cocais/MG	Barra dos Coqueiros/SE
Areia/PB	Assis/SP	Baía Formosa/RN	Barão de Cotegipe/RS	Barra Funda/RS
Areial/PB	Assú/RN	Baianópolis/BA	Barão de Grajaú/MA	Barra Longa/MG
Areias/SP	Assunção do Piauí/PI	Baião/PA	Barão de Melgaço/MT	Barra Mansa/RJ
Areiópolis/SP	Assunção/PB	Baixa Grande do Ribeiro/PI	Barão do Monte Alto/MG	Barra Velha/SC
Arenápolis/MT	Astolfo Dutra/MG	Baixa Grande/BA	Barão do Triunfo/RS	Barra/BA
Arenópolis/GO	Astorga/PR	Baixio/CE	Barão/RS	Barracão/PR
Arez/RN	Atalaia do Norte/AM	Baixo Guandu/ES	Baraúna/PB	Barracão/RS
Argirita/MG	Atalaia/AL	Balbinos/SP	Baraúna/RN	Barras/PI
Aricanduva/MG	Atalaia/PR	Baldim/MG	Barbacena/MG	Barreira/CE
Arinos/MG	Atalanta/SC	Baliza/GO	Barbalha/CE	Barreiras do Piauí/PI
Aripuanã/MT	Ataléia/MG	Balneário Arroio do Silva/SC	Barbosa Ferraz/PR	Barreiras/BA
Ariquemes/RO	Atibaia/SP	Balneário Barra do Sul/SC	Barbosa/SP	Barreirinha/AM
Ariranha do Ivaí/PR	Atilio Vivacqua/ES	Balneário Camboriú/SC	Barcarena/PA	Barreirinhas/MA
Ariranha/SP	Augustinópolis/TO	Balneário Gaivota/SC	Barcelona/RN	Barreiros/PE
Armação dos Búzios/RJ	Augusto Corrêa/PA	Balneário Piçarras/SC	Barcelos/AM	Barretos/SP
Armazém/SC	Augusto de Lima/MG	Balneário Pinhal/RS	Bariri/SP	Barrinha/SP
Arneiroz/CE	Augusto Pestana/RS	Balneário Rincão/SC	Barra Bonita/SC	Barro Alto/BA
Aroazes/PI	Áurea/RS	Biritiba-Mirim/SP	Barra Bonita/SP	Barro Alto/GO

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Aroeiras do Itaim/PI	Aurelino Leal/BA	Biritinga/BA	Barra da Estiva/BA	Barro Duro/PI
Aroeiras/PB	Auriflama/SP	Bituruna/PR	Barra d'Alcântara/PI	Bom Jesus/RS
Arraial do Cabo/RJ	Aurilândia/GO	Blumenau/SC	Barra de Guabiraba/PE	Bom Jesus/SC
Arraial/PI	Aurora do Pará/PA	Boa Esperança do Iguaçu/PR	Barra de Santa Rosa/PB	Bom Lugar/MA
Arraias/TO	Aurora do Tocantins/TO	Boa Esperança do Norte/MT	Barra de Santana/PB	Bom Princípio do Piauí/PI
Barro Preto/BA	Belmonte/BA	Boa Esperança do Sul/SP	Bocaiúva/MG	Bom Princípio/RS
Barro/CE	Belmonte/SC	Boa Esperança/ES	Bodó/RN	Bom Progresso/RS
Barrocas/BA	Belo Campo/BA	Boa Esperança/MG	Bodocó/PE	Bom Repouso/MG
Barrolândia/TO	Belo Horizonte/MG	Boa Esperança/PR	Bodoquena/MS	Bom Retiro do Sul/RS
Barroquinha/CE	Belo Jardim/PE	Boa Hora/PI	Bofete/SP	Bom Retiro/SC
Barros Cassal/RS	Belo Monte/AL	Boa Nova/BA	Boituva/SP	Bom Sucesso de Itararé/SP
Barroso/MG	Belo Oriente/MG	Boa Saúde/RN	Bom Conselho/PE	Bom Sucesso do Sul/PR
Barueri/SP	Belo Vale/MG	Boa Ventura de São Roque/PR	Bom Despacho/MG	Bom Sucesso/MG
Bastos/SP	Belterra/PA	Boa Ventura/PB	Bom Jardim da Serra/SC	Bom Sucesso/PB
Bataguassu/MS	Beneditinos/PI	Boa Viagem/CE	Bom Jardim de Goiás/GO	Bom Sucesso/PR
Batalha/AL	Benedito Leite/MA	Boa Vista da Aparecida/PR	Bom Jardim de Minas/MG	Bombinhas/SC
Batalha/PI	Benedito Novo/SC	Boa Vista das Missões/RS	Bom Jardim/MA	Bonfim do Piauí/PI
Batatais/SP	Benevides/PA	Boa Vista do Buricá/RS	Bom Jardim/PE	Bonfim/MG
Batayporã/MS	Benjamin Constant do Sul/RS	Boa Vista do Cadeado/RS	Bom Jardim/RJ	Bonfim/RR
Baturité/CE	Benjamin Constant/AM	Boa Vista do Gurupi/MA	Bom Jesus da Lapa/BA	Bonfinópolis de Minas/MG
Bauru/SP	Bento de Abreu/SP	Boa Vista do Incra/RS	Bom Jesus da Penha/MG	Bonfinópolis/GO
Bayeux/PB	Bento Fernandes/RN	Boa Vista do Ramos/AM	Bom Jesus da Serra/BA	Boninal/BA
Bebedouro/SP	Bento Gonçalves/RS	Boa Vista do Sul/RS	Bom Jesus das Selvas/MA	Bonito de Minas/MG
Beberibe/CE	Bequimão/MA	Boa Vista do Tupim/BA	Bom Jesus do Amparo/MG	Bonito de Santa Fé/PB
Bela Cruz/CE	Berilo/MG	Boa Vista/PB	Bom Jesus do Araguaia/MT	Bonito/BA
Bela Vista da Caroba/PR	Berizal/MG	Boa Vista/RR	Bom Jesus do Galho/MG	Bonito/MS
Bela Vista de Goiás/GO	Bernardino Batista/PB	Boca da Mata/AL	Bom Jesus do Itabapoana/RJ	Bonito/PA
Bela Vista de Minas/MG	Bernardino de Campos/SP	Boca do Acre/AM	Bom Jesus do Norte/ES	Bonito/PE
Bela Vista do Maranhão/MA	Bernardo do Mearim/MA	Bocaina de Minas/MG	Bom Jesus do Oeste/SC	Bonópolis/GO
Bela Vista do Paraíso/PR	Bernardo Sayão/TO	Bocaina do Sul/SC	Bom Jesus do Sul/PR	Boqueirão do Leão/RS

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Bela Vista do Piauí/PI	Bertioga/SP	Bocaina/PI	Bom Jesus do Tocantins/PA	Boqueirão do Piauí/PI
Bela Vista do Toldo/SC	Bertolínia/PI	Bocaina/SP	Bom Jesus do Tocantins/TO	Boqueirão/PB
Bela Vista/MS	Bertópolis/MG	Bocaiúva do Sul/PR	Bom Jesus dos Perdões/SP	Boquim/SE
Belágua/MA	Beruri/AM	Buritis/MG	Bom Jesus/GO	Boquira/BA
Belém de Maria/PE	Betânia do Piauí/PI	Buritis/RO	Bom Jesus/PB	Borá/SP
Belém de São Francisco/PE	Betânia/PE	Buritizal/SP	Bom Jesus/PI	Boracéia/SP
Belém do Brejo do Cruz/PB	Betim/MG	Buritizeiro/MG	Bom Jesus/RN	Borba/AM
Belém do Piauí/PI	Bezerros/PE	Butiá/RS	Cachoeira Grande/MA	Borborema/PB
Belém/AL	Bias Fortes/MG	Caapiranga/AM	Cachoeira Paulista/SP	Borborema/SP
Belém/PA	Bicas/MG	Caaporã/PB	Cachoeira/BA	Borda da Mata/MG
Belém/PB	Biguaçu/SC	Caarapó/MS	Cachoeiras de Macacu/RJ	Caieiras/SP
Belford Roxo/RJ	Bilac/SP	Caatiba/BA	Cachoeirinha/PE	Cairu/BA
Belmiro Braga/MG	Biquinhas/MG	Cabaceiras do Paraguaçu/BA	Cachoeirinha/RS	Caiuá/SP
Borebi/SP	Birigui/SP	Cabaceiras/PB	Cachoeirinha/TO	Cajamar/SP
Borrazópolis/PR	Brejo do Piauí/PI	Cabeceira Grande/MG	Cachoeiro de Itapemirim/ES	Cajapió/MA
Bossoroca/RS	Brejo dos Santos/PB	Cabeceiras do Piauí/PI	Cacimba de Areia/PB	Cajari/MA
Botelhos/MG	Brejo Grande do Araguaia/PA	Cabeceiras/GO	Cacimba de Dentro/PB	Cajati/SP
Botucatu/SP	Brejo Grande/SE	Cabedelo/PB	Cacimbas/PB	Cajazeiras do Piauí/PI
Botumirim/MG	Brejo Santo/CE	Cabixi/RO	Cacimbinhas/AL	Cajazeiras/PB
Botuporã/BA	Brejo/MA	Cabo de Santo Agostinho/PE	Cacique Doble/RS	Cajazeirinhas/PB
Botuverá/SC	Brejões/BA	Cabo Frio/RJ	Cacoal/RO	Cajobi/SP
Bozano/RS	Brejolândia/BA	Cabo Verde/MG	Caconde/SP	Cajueiro da Praia/PI
Braço do Norte/SC	Breu Branco/PA	Cabrália Paulista/SP	Caçu/GO	Cajueiro/AL
Braço do Trombudo/SC	Breves/PA	Cabreúva/SP	Caculé/BA	Cajuri/MG
Braga/RS	Britânia/GO	Cabrobó/PE	Caém/BA	Cajuru/SP
Bragança Paulista/SP	Brochier/RS	Caçador/SC	Caetanópolis/MG	Calçado/PE
Bragança/PA	Brodowski/SP	Caçapava do Sul/RS	Caetanos/BA	Calçoene/AP
Braganey/PR	Brotas de Macaúbas/BA	Caçapava/SP	Caeté/MG	Caldas Brandão/PB
Branquinha/AL	Brotas/SP	Cacaulândia/RO	Caetés/PE	Caldas Novas/GO
Brás Pires/MG	Brumadinho/MG	Cacequi/RS	Caetité/BA	Caldas/MG
Brasil Novo/PA	Brumado/BA	Cáceres/MT	Cafarnaum/BA	Caldazinha/GO
Brasilândia de Minas/MG	Brunópolis/SC	Cachoeira Alta/GO	Cafeara/PR	Caldeirão Grande do Piauí/PI
Brasilândia do Sul/PR	Brusque/SC	Cachoeira da Prata/MG	Cafelândia/PR	Caldeirão Grande/BA
Brasilândia do Tocantins/TO	Bueno Brandão/MG	Cachoeira de Goiás/GO	Cafelândia/SP	Califórnia/PR
Brasilândia/MS	Buenópolis/MG	Cachoeira de Minas/MG	Cafezal do Sul/PR	Calmon/SC
Brasiléia/AC	Buenos Aires/PE	Cachoeira de Pajeú/MG	Caiabu/SP	Calumbi/PE

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Brasileira/PI	Buerarema/BA	Cachoeira do Arari/PA	Caiana/MG	Camacan/BA
Brasília de Minas/MG	Bugre/MG	Cachoeira do Piriá/PA	Caiapônia/GO	Camaçari/BA
Brasnorte/MT	Buíque/PE	Cachoeira do Sul/RS	Caibaté/RS	Camacho/MG
Brasópolis/MG	Bujari/AC	Cachoeira dos Índios/PB	Caibi/SC	Camalaú/PB
Braúna/SP	Bujaru/PA	Cachoeira Dourada/GO	Caiçara do Norte/RN	Camamu/BA
Braúnas/MG	Buri/SP	Cachoeira Dourada/MG	Caiçara do Rio do Vento/RN	Camanducaia/MG
Brazabrantes/GO	Buritama/SP	Campos Novos Paulista/SP	Caiçara/PB	Camapuã/MS
Brejão/PE	Buriti Alegre/GO	Campos Novos/SC	Caiçara/RS	Camaquã/RS
Brejetuba/ES	Buriti Bravo/MA	Campos Sales/CE	Caicó/RN	Camaragibe/PE
Brejinho de Nazaré/TO	Buriti de Goiás/GO	Campos Verdes/GO	Canindé/CE	Camargo/RS
Brejinho/PE	Buriti do Tocantins/TO	Camutanga/PE	Canitar/SP	Cambará do Sul/RS
Brejinho/RN	Buriti dos Lopes/PI	Cana Verde/MG	Canoas/RS	Cambará/PR
Brejo Alegre/SP	Buriti dos Montes/PI	Canaã dos Carajás/PA	Canoinhas/SC	Cambé/PR
Brejo da Madre de Deus/PE	Buriti/MA	Canaã/MG	Cansanção/BA	Cambira/PR
Brejo de Areia/MA	Buriticupu/MA	Canabrava do Norte/MT	Cantá/RR	Capitão Gervásio Oliveira/PI
Brejo do Cruz/PB	Buritinópolis/GO	Cananéia/SP	Cantagalo/MG	Capitão Leônidas Marques/PR
Camboriú/SC	Buritirama/BA	Canapi/AL	Cantagalo/PR	Capitão Poço/PA
Cambuci/RJ	Buritirana/MA	Canápolis/BA	Cantagalo/RJ	Capitão/RS
Cambuí/MG	Campo Belo do Sul/SC	Canápolis/MG	Cantanhede/MA	Capitólio/MG
Cambuquira/MG	Campo Belo/MG	Canarana/BA	Canto do Buriti/PI	Capivari de Baixo/SC
Cametá/PA	Campo Bom/RS	Canarana/MT	Canudos do Vale/RS	Capivari do Sul/RS
Camocim de São Félix/PE	Campo Bonito/PR	Canas/SP	Canudos/BA	Capivari/SP
Camocim/CE	Campo do Brito/SE	Canavieira/PI	Canutama/AM	Capixaba/AC
Campanário/MG	Campo do Meio/MG	Canavieiras/BA	Capanema/PA	Capoeiras/PE
Campanha/MG	Campo do Tenente/PR	Candeal/BA	Capanema/PR	Caputira/MG
Campestre da Serra/RS	Campo Erê/SC	Candeias do Jamari/RO	Capão Alto/SC	Caraá/RS
Campestre de Goiás/GO	Campo Florido/MG	Candeias/BA	Capão Bonito do Sul/RS	Caracaraí/RR
Campestre do Maranhão/MA	Campo Formoso/BA	Candeias/MG	Capão Bonito/SP	Caracol/MS
Campestre/AL	Campo Grande do Piauí/PI	Candelária/RS	Capão da Canoa/RS	Caracol/PI
Campestre/MG	Campo Grande/AL	Candiba/BA	Capão do Cipó/RS	Caraguatatuba/SP
Campina da Lagoa/PR	Campo Grande/MS	Cândido de Abreu/PR	Capão do Leão/RS	Caraí/MG
Campina das Missões/RS	Campo Grande/RN	Cândido Godói/RS	Caparaó/MG	Caraíbas/BA
Campina do Monte Alegre/SP	Campo Largo do Piauí/PI	Cândido Mendes/MA	Capela de Santana/RS	Carambeí/PR
Campina do	Campo Largo/PR	Cândido Mota/SP	Capela do Alto	Caranaíba/MG

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Simão/PR			Alegre/BA	
Campina Grande do Sul/PR	Campo Limpo de Goiás/GO	Cândido Rodrigues/SP	Capela do Alto/SP	Carandaí/MG
Campina Grande/PB	Campo Limpo Paulista/SP	Cândido Sales/BA	Capela Nova/MG	Carangola/MG
Campina Verde/MG	Campo Magro/PR	Candiota/RS	Capela/AL	Carapebus/RJ
Campinaçu/GO	Campo Maior/PI	Candói/PR	Capela/SE	Carapicuíba/SP
Campinápolis/MT	Campo Mourão/PR	Canela/RS	Capelinha/MG	Caratinga/MG
Campinas do Piauí/PI	Campo Novo de Rondônia/RO	Canelinha/SC	Capetinga/MG	Carauari/AM
Campinas do Sul/RS	Campo Novo do Parecis/MT	Canguaretama/RN	Capim Branco/MG	Caraúbas do Piauí/PI
Campinas/SP	Campo Novo/RS	Canguçu/RS	Capim Grosso/BA	Caraúbas/PB
Campinorte/GO	Campo Redondo/RN	Canhoba/SE	Capim/PB	Caraúbas/RN
Campo Alegre de Goiás/GO	Campo Verde/MT	Canhotinho/PE	Capinópolis/MG	Caravelas/BA
Campo Alegre de Lourdes/BA	Campos Altos/MG	Canindé de São Capitão Enéas/MG	Capinzal do Norte/MA	Carazinho/RS
Campo Alegre do Fidalgo/PI	Campos Belos/GO	Catu/BA	Capinzal/SC	Carbonita/MG
Campo Alegre/AL	Campos Borges/RS	Catuípe/RS	Capistrano/CE	Cardeal da Silva/BA
Campo Alegre/SC	Campos de Júlio/MT	Catuji/MG	Capitão Andrade/MG	Cardoso Moreira/RJ
Campo Azul/MG	Campos do Jordão/SP	Catunda/CE	Capitão de Campos/PI	Cardoso/SP
Caridade do Piauí/PI	Campos dos Goytacazes/RJ	Caturaí/GO	Cariacica/ES	Careaçu/MG
Caridade/CE	Campos Gerais/MG	Caturama/BA	Cerro Grande do Sul/RS	Careiro da Várzea/AM
Carinhanha/BA	Campos Lindos/TO	Caturité/PB	Cerro Grande/RS	Careiro/AM
Carira/SE	Francisco/SE	Catuti/MG	Cerro Largo/RS	Cianorte/PR
Cariré/CE	Carutapera/MA	Caucaia/CE	Cerro Negro/SC	Cícero Dantas/BA
Cariri do Tocantins/TO	Carvalhópolis/MG	Cavalcante/GO	Cesário Lange/SP	Cidade Gaúcha/PR
Caririaçu/CE	Carvalhos/MG	Caxambu do Sul/SC	Céu Azul/PR	Cidade Ocidental/GO
Cariús/CE	Casa Branca/SP	Caxambu/MG	Cezarina/GO	Cidelândia/MA
Carlinda/MT	Casa Grande/MG	Caxias do Sul/RS	Chã de Alegria/PE	Cidreira/RS
Carlópolis/PR	Casa Nova/BA	Caxias/MA	Chã Grande/PE	Cipó/BA
Carlos Barbosa/RS	Casca/RS	Caxingó/PI	Chã Preta/AL	Cipotânea/MG
Carlos Chagas/MG	Cascalho Rico/MG	Ceará-Mirim/RN	Chácara/MG	Ciríaco/RS
Carlos Gomes/RS	Cascavel/CE	Cedral/MA	Chalé/MG	Claraval/MG
Carmésia/MG	Cascavel/PR	Cedral/SP	Chapada da Natividade/TO	Claro dos Poções/MG
Carmo da Cachoeira/MG	Caseara/TO	Cedro de São João/SE	Chapada de Areia/TO	Cláudia/MT
Carmo da Mata/MG	Caseiros/RS	Cedro do Abaeté/MG	Chapada do Norte/MG	Cláudio/MG
Carmo de Minas/MG	Casimiro de Abreu/RJ	Cedro/CE	Chapada dos Guimarães/MT	Clementina/SP
Carmo do Cajuru/MG	Casinhas/PE	Cedro/PE	Chapada Gaúcha/MG	Clevelândia/PR
Carmo do Paranaíba/MG	Casserengue/PB	Celso Ramos/SC	Chapada/RS	Coaraci/BA
Carmo do Rio	Cássia dos	Centenário do Sul/PR	Chapadão do Céu/GO	Coari/AM

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Claro/MG	Coqueiros/SP			
Carmo do Rio Verde/GO	Cássia/MG	Centenário/RS	Chapadão do Lageado/SC	Cocal de Telha/PI
Carmo/RJ	Cassilândia/MS	Centenário/TO	Chapadão do Sul/MS	Cocal do Sul/SC
Carmolândia/TO	Castanhal/PA	Central de Minas/MG	Chapadinha/MA	Cocal dos Alves/PI
Carmópolis de Minas/MG	Castanheira/MT	Central do Maranhão/MA	Chapecó/SC	Cocal/PI
Carmópolis/SE	Castanheiras/RO	Central/BA	Charqueada/SP	Cocalinho/MT
Carnaíba/PE	Castelândia/GO	Centralina/MG	Charqueadas/RS	Cocalzinho de Goiás/GO
Carnaúba dos Dantas/RN	Castelo do Piauí/PI	Centro do Guilherme/MA	Charrua/RS	Cocos/BA
Carnaubais/RN	Castelo/ES	Centro Novo do Maranhão/MA	Chaval/CE	Codajás/AM
Carnaubal/CE	Castilho/SP	Cerejeiras/RO	Chavantes/SP	Codó/MA
Carnaubeira da Penha/PE	Castro Alves/BA	Ceres/GO	Chaves/PA	Coelho Neto/MA
Carneirinho/MG	Castro/PR	Cerqueira César/SP	Chiador/MG	Coimbra/MG
Carneiros/AL	Cataguases/MG	Cerquilho/SP	Chiapetta/RS	Coité do Nóia/AL
Caroebe/RR	Catalão/GO	Cerrito/RS	Chopinzinho/PR	Coivaras/PI
Carolina/MA	Catanduva/SP	Cerro Azul/PR	Choró/CE	Colares/PA
Carpina/PE	Catanduvas/PR	Cerro Branco/RS	Chorozinho/CE	Colatina/ES
Carrancas/MG	Catanduvas/SC	Cerro Corá/RN	Chorrochó/BA	Colíder/MT
Carrapateira/PB	Catarina/CE	Coração de Jesus/MG	Chuí/RS	Colina/SP
Carrasco Bonito/TO	Catas Altas da Noruega/MG	Coração de Maria/BA	Chupinguaia/RO	Colinas do Sul/GO
Caruaru/PE	Catas Altas/MG	Corbélia/PR	Chuvisca/RS	Colinas do Tocantins/TO
Colombo/PR	Catende/PE	Cordeiro/RJ	Córrego do Ouro/GO	Colinas/MA
Colônia do Gurguéia/PI	Catiguá/SP	Cordeirópolis/SP	Córrego Fundo/MG	Colinas/RS
Colônia do Piauí/PI	Catingueira/PB	Cordeiros/BA	Córrego Novo/MG	Colméia/TO
Colônia Leopoldina/AL	Catolândia/BA	Cordilheira Alta/SC	Correia Pinto/SC	Colniza/MT
Colorado do Oeste/RO	Catolé do Rocha/PB	Cordisburgo/MG	Corrente/PI	Colômbia/SP
Colorado/PR	Conceição do Pará/MG	Cordislândia/MG	Correntes/PE	Cristal do Sul/RS
Colorado/RS	Conceição do Rio Verde/MG	Coreaú/CE	Correntina/BA	Cristal/RS
Coluna/MG	Conceição do Tocantins/TO	Coremas/PB	Cortês/PE	Cristalândia do Piauí/PI
Combinado/TO	Conceição dos Ouros/MG	Corguinho/MS	Corumbá de Goiás/GO	Cristalândia/TO
Comendador Gomes/MG	Conceição/PB	Coribe/BA	Corumbá/MS	Cristália/MG
Comendador Levy Gasparian/RJ	Conchal/SP	Corinto/MG	Corumbaíba/GO	Cristalina/GO
Comercinho/MG	Conchas/SP	Cornélio Procópio/PR	Corumbataí do Sul/PR	Cristiano Otoni/MG
Comodoro/MT	Concórdia do Pará/PA	Coroaci/MG	Corumbataí/SP	Cristianópolis/GO
Conceição da Aparecida/MG	Concórdia/SC	Coroados/SP	Corumbiara/RO	Cristina/MG
Conceição da Barra	Condado/PB	Coroatá/MA	Corupá/SC	Cristinápolis/SE

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
de Minas/MG				
Conceição da Barra/ES	Condado/PE	Coromandel/MG	Coruripe/AL	Cristino Castro/PI
Conceição da Feira/BA	Conde/BA	Coronel Barros/RS	Cosmópolis/SP	Cristópolis/BA
Conceição das Alagoas/MG	Conde/PB	Coronel Bicaco/RS	Cosmorama/SP	Crixás do Tocantins/TO
Conceição das Pedras/MG	Condeúba/BA	Coronel Domingos Soares/PR	Costa Marques/RO	Crixás/GO
Conceição de Ipanema/MG	Condor/RS	Coronel Ezequiel/RN	Costa Rica/MS	Croatá/CE
Conceição de Macabu/RJ	Cônego Marinho/MG	Coronel Fabriciano/MG	Cotegipe/BA	Cromínia/GO
Conceição do Almeida/BA	Confins/MG	Coronel Freitas/SC	Cotia/SP	Crucilândia/MG
Conceição do Araguaia/PA	Confresa/MT	Coronel João Pessoa/RN	Cotiporã/RS	Cruz Alta/RS
Conceição do Canindé/PI	Congo/PB	Coronel João Sá/BA	Cotriguaçu/MT	Cruz das Almas/BA
Conceição do Castelo/ES	Congonhal/MG	Coronel José Dias/PI	Couto de Magalhães de Minas/MG	Cruz do Espírito Santo/PB
Conceição do Coité/BA	Congonhas do Norte/MG	Coronel Macedo/SP	Couto de Magalhães/TO	Cruz Machado/PR
Conceição do Jacuípe/BA	Congonhas/MG	Coronel Martins/SC	Coxilha/RS	Cruz/CE
Conceição do Lago-Açu/MA	Congonhinhas/PR	Coronel Murta/MG	Coxim/MS	Cruzália/SP
Conceição do Mato Dentro/MG	Conquista d'Oeste/MT	Coronel Pacheco/MG	Coxixola/PB	Cruzaltense/RS
Cuité/PB	Conquista/MG	Coronel Pilar/RS	Craíbas/AL	Cruzeiro da Fortaleza/MG
Cuitegi/PB	Conselheiro Lafaiete/MG	Coronel Sapucaia/MS	Crateús/CE	Cruzeiro do Iguaçu/PR
Cujubim/RO	Conselheiro Mairinck/PR	Coronel Vivida/PR	Crato/CE	Cruzeiro do Oeste/PR
Cumari/GO	Conselheiro Pena/MG	Coronel Xavier Chaves/MG	Cravinhos/SP	Cruzeiro do Sul/AC
Cumaru do Norte/PA	Consolação/MG	Córrego Danta/MG	Cravolândia/BA	Cruzeiro do Sul/PR
Cumaru/PE	Constantina/RS	Córrego do Bom Jesus/MG	Criciúma/SC	Cruzeiro do Sul/RS
Cumbe/SE	Contagem/MG	Divino de São Lourenço/ES	Crisólita/MG	Cruzeiro/SP
Cunha Porã/SC	Contenda/PR	Divino/MG	Crisópolis/BA	Cruzeta/RN
Cunha/SP	Contendas do Sincorá/BA	Divinolândia de Minas/MG	Crissiumal/RS	Cruzília/MG
Cunhataí/SC	Coqueiral/MG	Divinolândia/SP	Cristais Paulista/SP	Cruzmaltina/PR
Cuparaque/MG	Coqueiro Baixo/RS	Divinópolis de Goiás/GO	Cristais/MG	Cubatão/SP
Cupira/PE	Coqueiro Seco/AL	Divinópolis do Tocantins/TO	Domingos Martins/ES	Cubati/PB
Curaçá/BA	Coqueiros do Sul/RS	Divinópolis/MG	Domingos Mourão/PI	Cuiabá/MT
Curimatá/PI	Davinópolis/MA	Divisa Alegre/MG	Dona Emma/SC	Cuité de Mamanguape/PB
Curionópolis/PA	Delfim Moreira/MG	Divisa Nova/MG	Dona Euzébia/MG	Eldorado dos Carajás/PA

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Curitiba/PR	Delfinópolis/MG	Divisópolis/MG	Dona Francisca/RS	Eldorado/MS
Curitibanos/SC	Delmiro Gouveia/AL	Dobrada/SP	Dona Inês/PB	Eldorado/SP
Curiúva/PR	Delta/MG	Dois Córregos/SP	Dores de Campos/MG	Elesbão Veloso/PI
Currais Novos/RN	Demerval Lobão/PI	Dois Irmãos das Missões/RS	Dores de Guanhães/MG	Elias Fausto/SP
Currais/PI	Denise/MT	Dois Irmãos do Buriti/MS	Dores do Indaiá/MG	Eliseu Martins/PI
Curral de Cima/PB	Deodápolis/MS	Dois Irmãos do Tocantins/TO	Dores do Rio Preto/ES	Elisiário/SP
Curral de Dentro/MG	Deputado Irapuan Pinheiro/CE	Dois Irmãos/RS	Dores do Turvo/MG	Elísio Medrado/BA
Curral Novo do Piauí/PI	Derrubadas/RS	Dois Lajeados/RS	Doresópolis/MG	Elói Mendes/MG
Curral Velho/PB	Descalvado/SP	Dois Riachos/AL	Dormentes/PE	Emas/PB
Curralinho/PA	Descanso/SC	Dois Vizinhos/PR	Douradina/MS	Embaúba/SP
Curralinhos/PI	Descoberto/MG	Dolcinópolis/SP	Douradina/PR	Embu das Artes/SP
Curuá/PA	Desterro de Entre Rios/MG	Dom Aquino/MT	Dourado/SP	Embu-Guaçu/SP
Curuçá/PA	Desterro do Melo/MG	Dom Basílio/BA	Douradoquara/MG	Emilianópolis/SP
Cururupu/MA	Desterro/PB	Dom Bosco/MG	Dourados/MS	Encantado/RS
Curvelândia/MT	Dezesseis de Novembro/RS	Dom Cavati/MG	Doutor Camargo/PR	Encanto/RN
Curvelo/MG	Diadema/SP	Dom Eliseu/PA	Doutor Maurício Cardoso/RS	Encruzilhada do Sul/RS
Custódia/PE	Diamante do Norte/PR	Dom Expedito Lopes/PI	Doutor Pedrinho/SC	Encruzilhada/BA
Cutias/AP	Diamante do Sul/PR	Dom Feliciano/RS	Doutor Ricardo/RS	Enéas Marques/PR
Damianópolis/GO	Diamante d'Oeste/PR	Dom Inocêncio/PI	Doutor Severiano/RN	Engenheiro Beltrão/PR
Damião/PB	Diamante/PB	Dom Joaquim/MG	Doutor Ulysses/PR	Engenheiro Caldas/MG
Damolândia/GO	Diamantina/MG	Dom Macedo Costa/BA	Doverlândia/GO	Engenheiro Coelho/SP
Darcinópolis/TO	Diamantino/MT	Dom Pedrito/RS	Dracena/SP	Engenheiro Navarro/MG
Dário Meira/BA	Dianópolis/TO	Dom Pedro de Alcântara/RS	Duartina/SP	Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Datas/MG	Dias d'Ávila/BA	Dom Pedro/MA	Duas Barras/RJ	Engenho Velho/RS
David Canabarro/RS	Dilermando de Aguiar/RS	Dom Silvério/MG	Duas Estradas/PB	Entre Folhas/MG
Davinópolis/GO	Diogo de Vasconcelos/MG	Dom Viçoso/MG	Dueré/TO	Entre Rios de Minas/MG
Ernestina/RS	Dionísio Cerqueira/SC	Feira Nova/PE	Dumont/SP	Entre Rios do Oeste/PR
Erval Grande/RS	Dionísio/MG	Feira Nova/SE	Duque Bacelar/MA	Entre Rios do Sul/RS
Erval Seco/RS	Diorama/GO	Felício dos Santos/MG	Duque de Caxias/RJ	Entre Rios/BA
Erval Velho/SC	Dirce Reis/SP	Felipe Guerra/RN	Durandé/MG	Entre Rios/SC
Ervália/MG	Dirceu Arcoverde/PI	Felixlândia/MG	Echaporã/SP	Entre-Ijuís/RS
Escada/PE	Divina Pastora/SE	Feliz Deserto/AL	Ecoporanga/ES	Envira/AM
Esmeralda/RS	Divinésia/MG	Feliz Natal/MT	Edealina/GO	Epitaciolândia/AC
Esmeraldas/MG	Divino das Laranjeiras/MG	Feliz/RS	Edéia/GO	Equador/RN
Espera Feliz/MG	Estrela d'Oeste/SP	Felizburgo/MG	Eirunepé/AM	Erebango/RS

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Esperança do Sul/RS	Estrela Velha/RS	Fênix/PR	Eldorado do Sul/RS	Erechim/RS
Esperança Nova/PR	Estrela/RS	Fernandes Pinheiro/PR	Flores/PE	Ererê/CE
Esperança/PB	Euclides da Cunha Paulista/SP	Fernandes Tourinho/MG	Floresta Azul/BA	Érico Cardoso/BA
Esperantina/PI	Euclides da Cunha/BA	Fernando Falcão/MA	Floresta do Araguaia/PA	Ermo/SC
Esperantina/TO	Eugênio de Castro/RS	Fernando Pedroza/RN	Floresta do Piauí/PI	Fraiburgo/SC
Esperantinópolis/MA	Eugenópolis/MG	Fernando Prestes/SP	Floresta/PE	Franca/SP
Espigão Alto do Iguaçu/PR	Eunápolis/BA	Fernandópolis/SP	Floresta/PR	Francinópolis/PI
Espigão d'Oeste/RO	Eusébio/CE	Fernão/SP	Florestal/MG	Francisco Alves/PR
Espinosa/MG	Ewbank da Câmara/MG	Ferraz de Vasconcelos/SP	Florestópolis/PR	Francisco Ayres/PI
Espírito Santo do Dourado/MG	Extrema/MG	Ferreira Gomes/AP	Floriano Peixoto/RS	Francisco Badaró/MG
Espírito Santo do Pinhal/SP	Extremoz/RN	Ferreiros/PE	Floriano/PI	Francisco Beltrão/PR
Espírito Santo do Turvo/SP	Exu/PE	Ferros/MG	Florianópolis/SC	Francisco Dantas/RN
Espírito Santo/RN	Fagundes Varela/RS	Fervedouro/MG	Flórida Paulista/SP	Francisco Dumont/MG
Esplanada/BA	Fagundes/PB	Figueira/PR	Flórida/PR	Francisco Macedo/PI
Espumoso/RS	Faina/GO	Figueirão/MS	Florínea/SP	Francisco Morato/SP
Estação/RS	Fama/MG	Figueirópolis d'Oeste/MT	Fonte Boa/AM	Francisco Sá/MG
Estância Velha/RS	Faria Lemos/MG	Figueirópolis/TO	Fontoura Xavier/RS	Francisco Santos/PI
Estância/SE	Farias Brito/CE	Filadélfia/BA	Formiga/MG	Franciscópolis/MG
Esteio/RS	Faro/PA	Filadélfia/TO	Formigueiro/RS	Franco da Rocha/SP
Estiva Gerbi/SP	Farol/PR	Firmino Alves/BA	Formosa da Serra Negra/MA	Frecheirinha/CE
Estiva/MG	Farroupilha/RS	Firminópolis/GO	Formosa do Oeste/PR	Frederico Westphalen/RS
Estreito/MA	Fartura do Piauí/PI	Flexeiras/AL	Formosa do Rio Preto/BA	Frei Gaspar/MG
Estrela Dalva/MG	Fartura/SP	Flor da Serra do Sul/PR	Formosa do Sul/SC	Frei Inocêncio/MG
Estrela de Alagoas/AL	Fátima do Sul/MS	Flor do Sertão/SC	Formosa/GO	Frei Lagonegro/MG
Estrela do Indaiá/MG	Fátima/BA	Flora Rica/SP	Formoso do Araguaia/TO	Frei Martinho/PB
Estrela do Norte/GO	Fátima/TO	Floraí/PR	Formoso/GO	Frei Miguelinho/PE
Estrela do Norte/SP	Faxinal do Soturno/RS	Florânia/RN	Formoso/MG	Frei Paulo/SE
Estrela do Sul/MG	Faxinal dos Guedes/SC	Floreal/SP	Forquetinha/RS	Frei Rogério/SC
Gameleiras/MG	Faxinal/PR	Flores da Cunha/RS	Forquilha/CE	Fronteira dos Vales/MG
Gandu/BA	Faxinalzinho/RS	Flores de Goiás/GO	Forquilhinha/SC	Fronteira/MG
Garanhuns/PE	Fazenda Nova/GO	Flores do Piauí/PI	Fortaleza de	Fronteiras/PI

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
			Minas/MG	
Gararu/SE	Fazenda Rio Grande/PR	Governador Valadares/MG	Fortaleza do Tabocão/TO	Fruta de Leite/MG
Garça/SP	Fazenda Vilanova/RS	Graça Aranha/MA	Fortaleza dos Nogueiras/MA	Frutal/MG
Garibaldi/RS	Feijó/AC	Graça/CE	Fortaleza dos Valos/RS	Frutuoso Gomes/RN
Garopaba/SC	Feira da Mata/BA	Gracho Cardoso/SE	Fortaleza/CE	Fundão/ES
Garrafão do Norte/PA	Feira de Santana/BA	Grajaú/MA	Fortim/CE	Funilândia/MG
Garruchos/RS	Feira Grande/AL	Gramado dos Loureiros/RS	Fortuna de Minas/MG	Gabriel Monteiro/SP
Garuva/SC	Feira Nova do Maranhão/MA	Gramado Xavier/RS	Fortuna/MA	Gado Bravo/PB
Gaspar/SC	Goiana/PE	Gramado/RS	Foz do Iguaçu/PR	Gália/SP
Gastão Vidigal/SP	Goianápolis/GO	Grandes Rios/PR	Foz do Jordão/PR	Galiléia/MG
Gaúcha do Norte/MT	Goiandira/GO	Granito/PE	Guapiaçu/SP	Galinhos/RN
Gaurama/RS	Goianésia do Pará/PA	Granja/CE	Guapiara/SP	Galvão/SC
Gavião Peixoto/SP	Goianésia/GO	Granjeiro/CE	Guapimirim/RJ	Gameleira de Goiás/GO
Gavião/BA	Goiânia/GO	Grão Mogol/MG	Guapirama/PR	Gameleira/PE
Geminiano/PI	Goianinha/RN	Grão Pará/SC	Guapó/GO	Guarinos/GO
General Câmara/RS	Goianira/GO	Gravatá/PE	Guaporé/RS	Guarujá do Sul/SC
General Carneiro/MT	Goianorte/TO	Gravataí/RS	Guaporema/PR	Guarujá/SP
General Carneiro/PR	Goiás/GO	Gravatal/SC	Guará/SP	Guarulhos/SP
General Maynard/SE	Goiatins/TO	Groaíras/CE	Guarabira/PB	Guatambú/SC
General Salgado/SP	Goiatuba/GO	Grossos/RN	Guaraçaí/SP	Guatapará/SP
General Sampaio/CE	Goioerê/PR	Grupiara/MG	Guaraci/PR	Guaxupé/MG
Gentil/RS	Goioxim/PR	Guabiju/RS	Guaraci/SP	Guia Lopes da Laguna/MS
Gentio do Ouro/BA	Gonçalves Dias/MA	Guabiruba/SC	Guaraciaba do Norte/CE	Guidoval/MG
Getulina/SP	Gonçalves/MG	Guaçuí/ES	Guaraciaba/MG	Guimarães/MA
Getúlio Vargas/RS	Gongogi/BA	Guadalupe/PI	Guaraciaba/SC	Guimarânia/MG
Gilbués/PI	Gonzaga/MG	Guaíba/RS	Guaraciama/MG	Guiratinga/MT
Girau do Ponciano/AL	Gouveia/MG	Guaiçara/SP	Guaraí/TO	Guiricema/MG
Giruá/RS	Gouvelândia/GO	Guaimbê/SP	Guaraíta/GO	Gurinhatã/MG
Glaucilândia/MG	Governador Archer/MA	Guaíra/PR	Guaramiranga/CE	Gurinhém/PB
Glicério/SP	Governador Celso Ramos/SC	Guaíra/SP	Guaramirim/SC	Gurjão/PB
Glória de Dourados/MS	Governador Dix-Sept Rosado/RN	Guairaçá/PR	Guaranésia/MG	Gurupá/PA
Glória do Goitá/PE	Governador Edison Lobão/MA	Guaiúba/CE	Guarani das Missões/RS	Gurupi/TO
Glória d'Oeste/MT	Governador Eugênio Barros/MA	Guajará/AM	Guarani de Goiás/GO	Guzolândia/SP
Glória/BA	Governador Jorge Teixeira/RO	Guajará-Mirim/RO	Guarani d'Oeste/SP	Harmonia/RS
Glorinha/RS	Governador Lindenberg/ES	Guajeru/BA	Guarani/MG	Heitoraí/GO
Godofredo Viana/MA	Governador Luiz	Guamaré/RN	Guaraniaçu/PR	Heliodora/MG

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
	Rocha/MA			
Godoy Moreira/PR	Governador Mangabeira/BA	Guamiranga/PR	Guarantã do Norte/MT	Heliópolis/BA
Goiabeira/MG	Governador Newton Bello/MA	Guanambi/BA	Guarantã/SP	Herculândia/SP
Goianá/MG	Governador Nunes Freire/MA	Guanhães/MG	Guarapari/ES	Herval d'Oeste/SC
Humberto de Campos/MA	Ibirapitanga/BA	Guapé/MG	Guarapuava/PR	Herval/RS
Iacanga/SP	Ibirapuã/BA	Igrejinha/RS	Guaraqueçaba/PR	Herveiras/RS
Iaciara/GO	Ibirapuitã/RS	Iguaba Grande/RJ	Guarará/MG	Hidrolândia/CE
Iacri/SP	Ibirarema/SP	Iguaí/BA	Guararapes/SP	Hidrolândia/GO
Iaçu/BA	Ibirataia/BA	Iguape/SP	Guararema/SP	Hidrolina/GO
Iapu/MG	Ibirité/MG	Iguaraci/PE	Guaratinga/BA	Holambra/SP
Iaras/SP	Ibirubá/RS	Iguaraçu/PR	Guaratinguetá/SP	Honório Serpa/PR
Iati/PE	Ibitiara/BA	Iguatama/MG	Guaratuba/PR	Horizonte/CE
Ibaiti/PR	Ibitinga/SP	Iguatemi/MS	Guarda-Mor/MG	Horizontina/RS
Ibarama/RS	Ibitirama/ES	Iguatu/CE	Guareí/SP	Hortolândia/SP
Ibaretama/CE	Ibititá/BA	Iguatu/PR	Guariba/SP	Hugo Napoleão/PI
Ibaté/SP	Ibitiúra de Minas/MG	Ijaci/MG	Guaribas/PI	Hulha Negra/RS
Ibateguara/AL	Ibituruna/MG	Ijuí/RS	Independência/RS	Humaitá/AM
Ibatiba/ES	Ibiúna/SP	Ilha Comprida/SP	Indiana/SP	Humaitá/RS
Ibema/PR	Ibotirama/BA	Ilha das Flores/SE	Indianópolis/MG	Ipiranga do Norte/MT
Ibertioga/MG	Icapuí/CE	Ilha de Itamaracá/PE	Indianópolis/PR	Ipiranga do Piauí/PI
Ibiá/MG	Içara/SC	Ilha Grande/PI	Indiaporã/SP	Ipiranga do Sul/RS
Ibiaçá/RS	Icaraí de Minas/MG	Ilha Solteira/SP	Indiara/GO	Ipiranga/PR
Ibiaí/MG	Icaraíma/PR	Ilhabela/SP	Indiaroba/SE	Ipixuna do Pará/PA
Ibiam/SC	Icatu/MA	Ilhéus/BA	Indiavaí/MT	Ipixuna/AM
Ibiapina/CE	Icém/SP	Ilhota/SC	Ingá/PB	Ipojuca/PE
Ibiara/PB	Ichu/BA	Ilicínea/MG	Ingaí/MG	Iporã do Oeste/SC
Ibiassucê/BA	Icó/CE	Ilópolis/RS	Ingazeira/PE	Iporá/GO
Ibicaraí/BA	Iconha/ES	Imaculada/PB	Inhacorá/RS	Iporã/PR
Ibicaré/SC	Ielmo Marinho/RN	Imaruí/SC	Inhambupe/BA	Iporanga/SP
Ibicoara/BA	Iepê/SP	Imbaú/PR	Inhangapi/PA	Ipu/CE
Ibicuí/BA	Igaci/AL	Imbé de Minas/MG	Inhapi/AL	Ipuã/SP
Ibicuitinga/CE	Igaporã/BA	Imbé/RS	Inhapim/MG	Ipuaçu/SC
Ibimirim/PE	Igaraçu do Tietê/SP	Imbituba/SC	Inhaúma/MG	Ipubi/PE
Ibipeba/BA	Igaracy/PB	Imbituva/PR	Inhuma/PI	Ipueira/RN
Ibipitanga/BA	Igarapava/SP	Imbuia/SC	Inhumas/GO	Ipueiras/CE
Ibiporã/PR	Igarapé do Meio/MA	Imigrante/RS	Inimutaba/MG	Ipueiras/TO
Ibiquera/BA	Igarapé Grande/MA	Imperatriz/MA	Inocência/MS	Ipuiúna/MG
Ibirá/SP	Igarapé/MG	Inácio Martins/PR	Inúbia Paulista/SP	Ipumirim/SC
Ibiracatu/MG	Igarapé-Açu/PA	Inaciolândia/GO	Iomerê/SC	Ipupiara/BA
Ibiraci/MG	Igarapé-Miri/PA	Inajá/PE	Ipaba/MG	Iracema do Oeste/PR
Ibiraçu/ES	Igarassu/PE	Inajá/PR	Ipameri/GO	Iracema/CE
Ibiraiaras/RS	Igaratá/SP	Inconfidentes/MG	Ipanema/MG	Iracema/RR
Ibirajuba/PE	Igaratinga/MG	Indaiabira/MG	Ipanguaçu/RN	Iracemápolis/SP
Ibirama/SC	Igrapiúna/BA	Indaial/SC	Ipaporanga/CE	Iraceminha/SC
Irineópolis/SC	Igreja Nova/AL	Indaiatuba/SP	Ipatinga/MG	Iraí de Minas/MG
Irituia/PA	Itaiçaba/CE	Independência/CE	Ipaumirim/CE	Iraí/RS
Irupi/ES	Itainópolis/PI	Itapagipe/MG	Ipaussu/SP	Irajuba/BA
Isaías Coelho/PI	Itaiópolis/SC	Itapajé/CE	Ipê/RS	Iramaia/BA

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Israelândia/GO	Itaipava do Grajaú/MA	Itaparica/BA	Ipecaetá/BA	Iranduba/AM
Itá/SC	Itaipé/MG	Itapé/BA	Iperó/SP	Irani/SC
Itaara/RS	Itaipulândia/PR	Itapebi/BA	Ipeúna/SP	Irapuã/SP
Itabaiana/PB	Itaitinga/CE	Itapecerica da Serra/SP	Ipiaçu/MG	Irapuru/SP
Itabaiana/SE	Itaituba/PA	Itapecerica/MG	Ipiaú/BA	Iraquara/BA
Itabaianinha/SE	Itajá/GO	Itapecuru Mirim/MA	Ipiguá/SP	Irará/BA
Itabela/BA	Itajá/RN	Itapejara d'Oeste/PR	Ipirá/BA	Irati/PR
Itaberá/SP	Itajaí/SC	Itapema/SC	Ipira/SC	Irati/SC
Itaberaba/BA	Itajobi/SP	Itapemirim/ES	Ipiranga de Goiás/GO	Irauçuba/CE
Itaberaí/GO	Itaju do Colônia/BA	Itaperuçu/PR	Itapura/SP	Irecê/BA
Itabi/SE	Itaju/SP	Itaperuna/RJ	Itapuranga/GO	Iretama/PR
Itabira/MG	Itajubá/MG	Itapetim/PE	Itaquaquecetuba/SP	Ituaçu/BA
Itabirinha/MG	Itajuípe/BA	Itapetinga/BA	Itaquara/BA	Ituberá/BA
Itabirito/MG	Italva/RJ	Itapetininga/SP	Itaqui/RS	Itueta/MG
Itaboraí/RJ	Itamaraju/BA	Itapeva/MG	Itaquiraí/MS	Ituiutaba/MG
Itabuna/BA	Itamarandiba/MG	Itapeva/SP	Itaquitinga/PE	Itumbiara/GO
Itacajá/TO	Itamarati de Minas/MG	Itapevi/SP	Itarana/ES	Itumirim/MG
Itacambira/MG	Itamarati/AM	Itapicuru/BA	Itarantim/BA	Itupeva/SP
Itacarambi/MG	Itamari/BA	Itapipoca/CE	Itararé/SP	Itupiranga/PA
Itacaré/BA	Itambacuri/MG	Itapira/SP	Itarema/CE	Ituporanga/SC
Itacoatiara/AM	Itambaracá/PR	Itapiranga/AM	Itariri/SP	Iturama/MG
Itacuruba/PE	Itambé do Mato Dentro/MG	Itapiranga/SC	Itarumã/GO	Itutinga/MG
Itacurubi/RS	Itambé/BA	Itapirapuã Paulista/SP	ITATI/RS	Ituverava/SP
Itaeté/BA	Itambé/PE	Itapirapuã/GO	Itatiaia/RJ	Iuiú/BA
Itagi/BA	Itambé/PR	Itapiratins/TO	Itatiaiuçu/MG	Iúna/ES
Itagibá/BA	Itamogi/MG	Itapissuma/PE	Itatiba do Sul/RS	Ivaí/PR
Itagimirim/BA	Itamonte/MG	Itapitanga/BA	Itatiba/SP	Ivaiporã/PR
Itaguaçu da Bahia/BA	Itanagra/BA	Itapiúna/CE	Itatim/BA	Ivaté/PR
Itaguaçu/ES	Itanhaém/SP	Itapoá/SC	Itatinga/SP	Ivatuba/PR
Itaguaí/RJ	Itanhandu/MG	Itápolis/SP	Itatira/CE	Ivinhema/MS
Itaguajé/PR	Itanhangá/MT	Itaporã do Tocantins/TO	Itatuba/PB	Ivolândia/GO
Itaguara/MG	Itanhém/BA	Itaporã/MS	Itaú de Minas/MG	Ivorá/RS
Itaguari/GO	Itanhomi/MG	Itaporanga d'Ajuda/SE	Itaú/RN	Ivoti/RS
Itaguaru/GO	Itaobim/MG	Itaporanga/PB	Itaúba/MT	Jaboatão dos Guararapes/PE
Itaguatins/TO	Itaóca/SP	Itaporanga/SP	Itaubal/AP	Jaborá/SC
Itaí/SP	Itaocara/RJ	Itapororoca/PB	Itauçu/GO	Jaborandi/BA
Itaíba/PE	Itapaci/GO	Itapuã do Oeste/RO	Itaueira/PI	Jaborandi/SP
Jacinto/MG	Japaratinga/AL	Itapuca/RS	Itaúna do Sul/PR	Jaboti/PR
Jacobina do Piauí/PI	Japaratuba/SE	Itapuí/SP	Itaúna/MG	Jaboticaba/RS
Jacobina/BA	Japeri/RJ	Jeceaba/MG	Itaverava/MG	Jaboticabal/SP
Jacuí/MG	Japi/RN	Jenipapo de Minas/MG	Itinga do Maranhão/MA	Jaboticatubas/MG
Jacuípe/AL	Japira/PR	Jenipapo dos Vieiras/MA	Itinga/MG	Jaçanã/RN
Jacuizinho/RS	Japoatã/SE	Jequeri/MG	Itiquira/MT	Jacaraci/BA
Jacundá/PA	Japonvar/MG	Jequiá da Praia/AL	Itirapina/SP	Jacaraú/PB
Jacupiranga/SP	Japorã/MS	Jequié/BA	Itirapuã/SP	Jacaré dos Homens/AL
Jacutinga/MG	Japurá/AM	Jequitaí/MG	Itiruçu/BA	Jacareacanga/PA

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Jacutinga/RS	Japurá/PR	Jequitibá/MG	Itiúba/BA	Jacareí/SP
Jaguapitã/PR	Jaqueira/PE	Jequitinhonha/MG	Itobi/SP	Jacarezinho/PR
Jaguaquara/BA	Jaquirana/RS	Jeremoabo/BA	Itororó/BA	Jaci/SP
Jaguaraçu/MG	Jaraguá do Sul/SC	Jericó/PB	Itu/SP	Jaciara/MT
Jaguarão/RS	Jaraguá/GO	Jeriquara/SP	Joaquim Távora/PR	Jacinto Machado/SC
Jaguarari/BA	Jaraguari/MS	Jerônimo Monteiro/ES	Joca Claudino/PB	Junqueiro/AL
Jaguaré/ES	Jaramataia/AL	Jerumenha/PI	Joca Marques/PI	Junqueirópolis/SP
Jaguaretama/CE	Jardim Alegre/PR	Jesuânia/MG	Jóia/RS	Jupi/PE
Jaguari/RS	Jardim de Angicos/RN	Jesuítas/PR	Joinville/SC	Jupiá/SC
Jaguariaíva/PR	Jardim de Piranhas/RN	Jesúpolis/GO	Jordânia/MG	Juquiá/SP
Jaguaribara/CE	Jardim do Mulato/PI	Jijoca de Jericoacoara/CE	Jordão/AC	Juquitiba/SP
Jaguaribe/CE	Jardim do Seridó/RN	Ji-Paraná/RO	José Boiteux/SC	Juramento/MG
Jaguaripe/BA	Jardim Olinda/PR	Jiquiriçá/BA	José Bonifácio/SP	Juranda/PR
Jaguariúna/SP	Jardim/CE	Jitaúna/BA	José da Penha/RN	Jurema/PE
Jaguaruana/CE	Jardim/MS	Joaçaba/SC	José de Freitas/PI	Jurema/PI
Jaguaruna/SC	Jardinópolis/SC	Joaíma/MG	José Gonçalves de Minas/MG	Juripiranga/PB
Jaíba/MG	Jardinópolis/SP	Joanésia/MG	José Raydan/MG	Juru/PB
Jaicós/PI	Jari/RS	Joanópolis/SP	Joselândia/MA	Juruá/AM
Jales/SP	Jarinu/SP	João Alfredo/PE	Josenópolis/MG	Juruaia/MG
Jambeiro/SP	Jaru/RO	João Câmara/RN	Joviânia/GO	Juruena/MT
Jampruca/MG	Jataí/GO	João Costa/PI	Juara/MT	Juruti/PA
Janaúba/MG	Jataizinho/PR	João Dias/RN	Juarez Távora/PB	Juscimeira/MT
Jandaia do Sul/PR	Jataúba/PE	João Dourado/BA	Juarina/TO	Jussara/BA
Jandaia/GO	Jateí/MS	João Lisboa/MA	Juatuba/MG	Jussara/GO
Jandaíra/BA	Jati/CE	João Monlevade/MG	Juazeirinho/PB	Jussara/PR
Jandaíra/RN	Jatobá do Piauí/PI	João Neiva/ES	Juazeiro do Norte/CE	Jussari/BA
Jandira/SP	Jatobá/MA	João Pessoa/PB	Juazeiro do Piauí/PI	Jussiape/BA
Janduís/RN	Jatobá/PE	João Pinheiro/MG	Juazeiro/BA	Jutaí/AM
Jangada/MT	Jaú do Tocantins/TO	João Ramalho/SP	Jucás/CE	Juti/MS
Janiópolis/PR	Jaú/SP	Joaquim Felício/MG	Jucati/PE	Juvenília/MG
Januária/MG	Jaupaci/GO	Joaquim Gomes/AL	Jucuruçu/BA	Kaloré/PR
Japaraíba/MG	Jauru/MT	Joaquim Nabuco/PE	Jucurutu/RN	Lábrea/AM
Lagoa da Confusão/TO	Laje/BA	Joaquim Pires/PI	Juína/MT	Lacerdópolis/SC
Lagoa da Prata/MG	Lajeado do Bugre/RS	Leme do Prado/MG	Juiz de Fora/MG	Ladainha/MG
Lagoa d'Anta/RN	Lajeado Grande/SC	Leme/SP	Júlio Borges/PI	Ladário/MS
Lagoa de Dentro/PB	Lajeado Novo/MA	Lençóis Paulista/SP	Júlio de Castilhos/RS	Lafaiete Coutinho/BA
Lagoa de Pedras/RN	Lajeado/RS	Lençóis/BA	Júlio Mesquita/SP	Lagamar/MG
Lagoa de São Francisco/PI	Lajeado/TO	Leoberto Leal/SC	Jumirim/SP	Lagarto/SE
Lagoa de Velhos/RN	Lajedão/BA	Leopoldina/MG	Junco do Maranhão/MA	Lages/SC
Lagoa do Barro do Piauí/PI	Lajedinho/BA	Leopoldo de Bulhões/GO	Junco do Seridó/PB	Lago da Pedra/MA
Lagoa do Carro/PE	Lajedo do Tabocal/BA	Leópolis/PR	Jundiá/AL	Lago do Junco/MA
Lagoa do Itaenga/PE	Lajedo/PE	Liberato Salzano/RS	Jundiá/RN	Lago dos

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
				Rodrigues/MA
Lagoa do Mato/MA	Lajes Pintadas/RN	Liberdade/MG	Jundiaí do Sul/PR	Lago Verde/MA
Lagoa do Ouro/PE	Lajes/RN	Licínio de Almeida/BA	Jundiaí/SP	Lagoa Alegre/PI
Lagoa do Piauí/PI	Lajinha/MG	Lidianópolis/PR	Lucas do Rio Verde/MT	Lagoa Bonita do Sul/RS
Lagoa do Sítio/PI	Lamarão/BA	Lima Campos/MA	Lucélia/SP	Lagoa da Canoa/AL
Lagoa do Tocantins/TO	Lambari d'Oeste/MT	Lima Duarte/MG	Lucena/PB	Machacalis/MG
Lagoa dos Gatos/PE	Lambari/MG	Limeira do Oeste/MG	Lucianópolis/SP	Machadinho d'Oeste/RO
Lagoa dos Patos/MG	Lamim/MG	Limeira/SP	Luciara/MT	Machadinho/RS
Lagoa dos Três Cantos/RS	Landri Sales/PI	Limoeiro de Anadia/AL	Lucrécia/RN	Machado/MG
Lagoa Dourada/MG	Lapa/PR	Limoeiro do Ajuru/PA	Luís Antônio/SP	Machados/PE
Lagoa Formosa/MG	Lapão/BA	Limoeiro do Norte/CE	Luís Correia/PI	Macieira/SC
Lagoa Grande do Maranhão/MA	Laranja da Terra/ES	Limoeiro/PE	Luís Domingues/MA	Macuco/RJ
Lagoa Grande/MG	Laranjal do Jari/AP	Lindoeste/PR	Luís Eduardo Magalhães/BA	Macururé/BA
Lagoa Grande/PE	Laranjal Paulista/SP	Lindóia do Sul/SC	Luís Gomes/RN	Madalena/CE
Lagoa Nova/RN	Laranjal/MG	Lindóia/SP	Luisburgo/MG	Madeiro/PI
Lagoa Real/BA	Laranjal/PR	Lindolfo Collor/RS	Luislândia/MG	Madre de Deus de Minas/MG
Lagoa Salgada/RN	Laranjeiras do Sul/PR	Linha Nova/RS	Luiz Alves/SC	Madre de Deus/BA
Lagoa Santa/GO	Laranjeiras/SE	Linhares/ES	Luiziana/PR	Mãe d'Água/PB
Lagoa Santa/MG	Lassance/MG	Lins/SP	Luiziânia/SP	Mãe do Rio/PA
Lagoa Seca/PB	Lastro/PB	Livramento de Nossa Senhora/BA	Luminárias/MG	Maetinga/BA
Lagoa Vermelha/RS	Laurentino/SC	Livramento/PB	Lunardelli/PR	Mafra/SC
Lagoa/PB	Lauro de Freitas/BA	Lizarda/TO	Lupércio/SP	Magalhães Barata/PA
Lagoão/RS	Lauro Muller/SC	Loanda/PR	Lupionópolis/PR	Magalhães de Almeida/MA
Lagoinha do Piauí/PI	Lavandeira/TO	Lobato/PR	Lutécia/SP	Magda/SP
Lagoinha/SP	Lavínia/SP	Logradouro/PB	Luz/MG	Magé/RJ
Laguna Carapã/MS	Lavras da Mangabeira/CE	Londrina/PR	Luzerna/SC	Maiquinique/BA
Laguna/SC	Lavras do Sul/RS	Lontra/MG	Luziânia/GO	Mairi/BA
Laje do Muriaé/RJ	Lavras/MG	Lontras/SC	Luzilândia/PI	Mairinque/SP
Mamonas/MG	Lavrinhas/SP	Lorena/SP	Luzinópolis/TO	Mairiporã/SP
Mampituba/RS	Leandro Ferreira/MG	Loreto/MA	Macaé/RJ	Mairipotaba/GO
Manacapuru/AM	Lebon Régis/SC	Lourdes/SP	Macaíba/RN	Major Gercino/SC
Manaíra/PB	Maragogi/AL	Louveira/SP	Macajuba/BA	Major Isidoro/AL
Manaquiri/AM	Maragogipe/BA	Maricá/RJ	Maçambara/RS	Major Sales/RN
Manari/PE	Maraial/PE	Marilac/MG	Macambira/SE	Major Vieira/SC
Manaus/AM	Marajá do Sena/MA	Marilândia do Sul/PR	Macapá/AP	Malacacheta/MG
Mâncio Lima/AC	Maranguape/CE	Marilândia/ES	Macaparana/PE	Malhada de Pedras/BA
Mandaguaçu/PR	Maranhãozinho/MA	Marilena/PR	Macarani/BA	Malhada dos Bois/SE
Mandaguari/PR	Marapanim/PA	Marília/SP	Macatuba/SP	Malhada/BA
Mandirituba/PR	Marapoama/SP	Mariluz/PR	Macau/RN	Malhador/SE

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Manduri/SP	Maratá/RS	Maringá/PR	Macaubal/SP	Mallet/PR
Manfrinópolis/PR	Marataízes/ES	Marinópolis/SP	Macaúbas/BA	Malta/PB
Manga/MG	Maraú/BA	Mário Campos/MG	Macedônia/SP	Mamanguape/PB
Mangaratiba/RJ	Marau/RS	Mariópolis/PR	Maceió/AL	Mambaí/GO
Mangueirinha/PR	Maravilha/AL	Maripá de Minas/MG	Matelândia/PR	Mamborê/PR
Manhuaçu/MG	Maravilha/SC	Maripá/PR	Materlândia/MG	Medicilândia/PA
Manhumirim/MG	Maravilhas/MG	Marituba/PA	Mateus Leme/MG	Medina/MG
Manicoré/AM	Marcação/PB	Marizópolis/PB	Mathias Lobato/MG	Meleiro/SC
Manoel Emídio/PI	Marcelândia/MT	Marliéria/MG	Matias Barbosa/MG	Melgaço/PA
Manoel Ribas/PR	Marcelino Ramos/RS	Marmeleiro/PR	Matias Cardoso/MG	Mendes Pimentel/MG
Manoel Urbano/AC	Marcelino Vieira/RN	Marmelópolis/MG	Matias Olímpio/PI	Mendes/RJ
Manoel Viana/RS	Marcionílio Souza/BA	Marques de Souza/RS	Matina/BA	Mendonça/SP
Manoel Vitorino/BA	Marco/CE	Marquinho/PR	Matinha/MA	Mercedes/PR
Mansidão/BA	Marcolândia/PI	Martinho Campos/MG	Matinhas/PB	Mercês/MG
Mantena/MG	Marcos Parente/PI	Martinópole/CE	Matinhos/PR	Meridiano/SP
Mantenópolis/ES	Marechal Cândido Rondon/PR	Martinópolis/SP	Matipó/MG	Meruoca/CE
Maquiné/RS	Marechal Deodoro/AL	Martins Soares/MG	Mato Castelhano/RS	Mesópolis/SP
Mar de Espanha/MG	Marechal Floriano/ES	Martins/RN	Mato Grosso/PB	Mesquita/MG
Mar Vermelho/AL	Marechal Thaumaturgo/AC	Maruim/SE	Mato Leitão/RS	Mesquita/RJ
Mara Rosa/GO	Marema/SC	Marumbi/PR	Mato Queimado/RS	Messias Targino/RN
Maraã/AM	Mari/PB	Marzagão/GO	Mato Rico/PR	Messias/AL
Marabá Paulista/SP	Maria da Fé/MG	Mascote/BA	Mato Verde/MG	Miguel Alves/PI
Marabá/PA	Maria Helena/PR	Massapê do Piauí/PI	Matões do Norte/MA	Miguel Calmon/BA
Maracaçumé/MA	Marialva/PR	Massapê/CE	Matões/MA	Miguel Leão/PI
Maracaí/SP	Mariana Pimentel/RS	Massaranduba/PB	Matos Costa/SC	Miguel Pereira/RJ
Maracajá/SC	Mariana/MG	Massaranduba/SC	Matozinhos/MG	Miguelópolis/SP
Maracaju/MS	Mariano Moro/RS	Mata de São João/BA	Matrinchã/GO	Milagres do Maranhão/MA
Maracanã/PA	Marianópolis do Tocantins/TO	Mata Grande/AL	Matriz de Camaragibe/AL	Milagres/BA
Maracanaú/CE	Mariápolis/SP	Mata Roma/MA	Matupá/MT	Milagres/CE
Maracás/BA	Maribondo/AL	Mata Verde/MG	Maturéia/PB	Milhã/CE
Miracema do Tocantins/TO	Mombaça/CE	Mata/RS	Matutina/MG	Milton Brandão/PI
Miracema/RJ	Mombuca/SP	Matão/SP	Mauá da Serra/PR	Mimoso de Goiás/GO
Mirador/MA	Monção/MA	Mataraca/PB	Mauá/SP	Mimoso do Sul/ES
Mirador/PR	Monções/SP	Mateiros/TO	Maués/AM	Minaçu/GO
Miradouro/MG	Mondaí/SC	Monte Formoso/MG	Maurilândia do Tocantins/TO	Minador do Negrão/AL
Miraguaí/RS	Mongaguá/SP	Monte Horebe/PB	Maurilândia/GO	Minas do Leão/RS
Miraí/MG	Monjolos/MG	Monte Mor/SP	Mauriti/CE	Minas Novas/MG
Miraíma/CE	Monsenhor Gil/PI	Monte Negro/RO	Maxaranguape/RN	Minduri/MG
Miranda do Norte/MA	Monsenhor Hipólito/PI	Monte Santo de Minas/MG	Maximiliano de Almeida/RS	Mineiros do Tietê/SP
Miranda/MS	Monsenhor Paulo/MG	Monte Santo do Tocantins/TO	Mazagão/AP	Mineiros/GO

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Mirandiba/PE	Monsenhor Tabosa/CE	Monte Santo/BA	Medeiros Neto/BA	Ministro Andreazza/RO
Mirandópolis/SP	Montadas/PB	Monte Sião/MG	Medeiros/MG	Mira Estrela/SP
Mirangaba/BA	Montalvânia/MG	Monteiro Lobato/SP	Medianeira/PR	Mirabela/MG
Miranorte/TO	Montanha/ES	Monteiro/PB	Morro do Chapéu do Piauí/PI	Miracatu/SP
Mirante da Serra/RO	Montanhas/RN	Monteirópolis/AL	Morro do Chapéu/BA	Muricilândia/TO
Mirante do Paranapanema/SP	Montauri/RS	Montenegro/RS	Morro do Pilar/MG	Muritiba/BA
Mirante/BA	Monte Alegre de Goiás/GO	Montes Altos/MA	Morro Grande/SC	Murutinga do Sul/SP
Miraselva/PR	Monte Alegre de Minas/MG	Montes Claros de Goiás/GO	Morro Redondo/RS	Mutuípe/BA
Mirassol d'Oeste/MT	Monte Alegre de Sergipe/SE	Montes Claros/MG	Morro Reuter/RS	Mutum/MG
Mirassol/SP	Monte Alegre do Piauí/PI	Montezuma/MG	Morros/MA	Mutunópolis/GO
Mirassolândia/SP	Monte Alegre do Sul/SP	Montividiu do Norte/GO	Mortugaba/BA	Muzambinho/MG
Miravânia/MG	Monte Alegre dos Campos/RS	Montividiu/GO	Morungaba/SP	Nacip Raydan/MG
Mirim Doce/SC	Monte Alegre/PA	Morada Nova de Minas/MG	Mossâmedes/GO	Nantes/SP
Mirinzal/MA	Monte Alegre/RN	Morada Nova/CE	Mossoró/RN	Nanuque/MG
Missal/PR	Monte Alto/SP	Moraújo/CE	Mostardas/RS	Não-Me-Toque/RS
Missão Velha/CE	Monte Aprazível/SP	Moreilândia/PE	Motuca/SP	Naque/MG
Mocajuba/PA	Monte Azul Paulista/SP	Moreira Sales/PR	Mozarlândia/GO	Narandiba/SP
Mococa/SP	Monte Azul/MG	Moreno/PE	Muaná/PA	Natal/RN
Modelo/SC	Monte Belo do Sul/RS	Mormaço/RS	Mucajaí/RR	Natalândia/MG
Moeda/MG	Monte Belo/MG	Morpará/BA	Mucambo/CE	Natércia/MG
Moema/MG	Monte Carlo/SC	Morretes/PR	Mucugê/BA	Natividade da Serra/SP
Mogeiro/PB	Monte Carmelo/MG	Morrinhos do Sul/RS	Muçum/RS	Natividade/RJ
Mogi das Cruzes/SP	Monte Castelo/SC	Morrinhos/CE	Mucuri/BA	Natividade/TO
Mogi Guaçu/SP	Monte Castelo/SP	Morrinhos/GO	Mucurici/ES	Natuba/PB
Mogi Mirim/SP	Monte das Gameleiras/RN	Morro Agudo de Goiás/GO	Muitos Capões/RS	Navegantes/SC
Moiporá/GO	Monte do Carmo/TO	Morro Agudo/SP	Muliterno/RS	Naviraí/MS
Moita Bonita/SE	Nova Bandeirantes/MT	Morro Cabeça no Tempo/PI	Mulungu do Morro/BA	Nazaré da Mata/PE
Moju/PA	Nova Bassano/RS	Morro da Fumaça/SC	Mulungu/CE	Nazaré do Piauí/PI
Mojuí dos Campos/PA	Nova Belém/MG	Morro da Garça/MG	Mulungu/PB	Nazaré Paulista/SP
Ninheira/MG	Nova Boa Vista/RS	Nova Independência/SP	Mundo Novo/BA	Nazaré/BA
Nioaque/MS	Nova Brasilândia d'Oeste/RO	Nova Iorque/MA	Mundo Novo/GO	Nazaré/TO
Nipoã/SP	Nova Brasilândia/MT	Nova Ipixuna/PA	Mundo Novo/MS	Nazareno/MG
Niquelândia/GO	Nova Bréscia/RS	Nova Itaberaba/SC	Munhoz de Melo/PR	Nazarezinho/PB
Nísia Floresta/RN	Nova Campina/SP	Nova Itarana/BA	Munhoz/MG	Nazária/PI
Niterói/RJ	Nova Canaã do Norte/MT	Nova Lacerda/MT	Muniz Ferreira/BA	Nazário/GO
Nobres/MT	Nova Canaã	Nova Laranjeiras/PR	Muniz Freire/ES	Neópolis/SE

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
	Paulista/SP			
Nonoai/RS	Nova Canaã/BA	Nova Lima/MG	Muquém de São Francisco/BA	Nepomuceno/MG
Nordestina/BA	Nova Candelária/RS	Nova Londrina/PR	Muqui/ES	Nerópolis/GO
Normandia/RR	Nova Cantu/PR	Nova Luzitânia/SP	Muriaé/MG	Neves Paulista/SP
Nortelândia/MT	Nova Castilho/SP	Nova Mamoré/RO	Muribeca/SE	Nhamundá/AM
Nossa Senhora Aparecida/SE	Nova Colinas/MA	Nova Marilândia/MT	Murici dos Portelas/PI	Nhandeara/SP
Nossa Senhora da Glória/SE	Nova Crixás/GO	Nova Maringá/MT	Murici/AL	Nicolau Vergueiro/RS
Nossa Senhora das Dores/SE	Nova Cruz/RN	Nova Módica/MG	Nova Santa Bárbara/PR	Nilo Peçanha/BA
Nossa Senhora das Graças/PR	Nova Era/MG	Nova Monte verde/MT	Nova Santa Helena/MT	Nilópolis/RJ
Nossa Senhora de Lourdes/SE	Nova Erechim/SC	Nova Mutum/MT	Nova Santa Rita/PI	Nina Rodrigues/MA
Nossa Senhora de Nazaré/PI	Nova Esperança do Piriá/PA	Nova Nazaré/MT	Nova Santa Rita/RS	Novo Machado/RS
Nossa Senhora do Livramento/MT	Nova Esperança do Sudoeste/PR	Nova Odessa/SP	Nova Santa Rosa/PR	Novo Mundo/MT
Nossa Senhora do Socorro/SE	Nova Esperança do Sul/RS	Nova Olímpia/MT	Nova Serrana/MG	Novo Oriente de Minas/MG
Nossa Senhora dos Remédios/PI	Nova Esperança/PR	Nova Olímpia/PR	Nova Soure/BA	Novo Oriente do Piauí/PI
Nova Aliança do Ivaí/PR	Nova Europa/SP	Nova Olinda do Maranhão/MA	Nova Tebas/PR	Novo Oriente/CE
Nova Aliança/SP	Nova Fátima/BA	Nova Olinda do Norte/AM	Nova Timboteua/PA	Novo Planalto/GO
Nova Alvorada do Sul/MS	Nova Fátima/PR	Nova Olinda/CE	Nova Trento/SC	Novo Progresso/PA
Nova Alvorada/RS	Nova Floresta/PB	Nova Olinda/PB	Nova Ubiratã/MT	Novo Repartimento/PA
Nova América da Colina/PR	Nova Friburgo/RJ	Nova Olinda/TO	Nova União/MG	Novo Santo Antônio/MT
Nova América/GO	Nova Glória/GO	Nova Pádua/RS	Nova União/RO	Novo Santo Antônio/PI
Nova Andradina/MS	Nova Granada/SP	Nova Palma/RS	Nova Venécia/ES	Novo São Joaquim/MT
Nova Araçá/RS	Nova Guarita/MT	Nova Palmeira/PB	Nova Veneza/GO	Novo Tiradentes/RS
Nova Aurora/GO	Nova Guataporanga/SP	Nova Petrópolis/RS	Nova Veneza/SC	Novo Triunfo/BA
Nova Aurora/PR	Nova Hartz/RS	Nova Ponte/MG	Nova Viçosa/BA	Novo Xingu/RS
Olinda/PE	Nova Ibiá/BA	Nova Porteirinha/MG	Nova Xavantina/MT	Novorizonte/MG
Olindina/BA	Nova Iguaçu de Goiás/GO	Nova Prata do Iguaçu/PR	Novais/SP	Nuporanga/SP
Olivedos/PB	Nova Iguaçu/RJ	Nova Prata/RS	Novo Acordo/TO	Óbidos/PA
Oliveira de Fátima/TO	Ouro Verde de Minas/MG	Nova Ramada/RS	Novo Airão/AM	Ocara/CE
Oliveira dos Brejinhos/BA	Ouro Verde do Oeste/PR	Nova Redenção/BA	Novo Alegre/TO	Ocauçu/SP
Oliveira Fortes/MG	Ouro Verde/SC	Nova Resende/MG	Novo Aripuanã/AM	Oeiras do Pará/PA
Oliveira/MG	Ouro Verde/SP	Nova Roma do Sul/RS	Novo Barreiro/RS	Oeiras/PI
Olivença/AL	Ouro/SC	Nova Roma/GO	Novo Brasil/GO	Oiapoque/AP

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Onça de Pitangui/MG	Ouroeste/SP	Nova Rosalândia/TO	Novo Cabrais/RS	Olaria/MG
Onda Verde/SP	Ourolândia/BA	Nova Russas/CE	Novo Cruzeiro/MG	Óleo/SP
Oratórios/MG	Ouvidor/GO	Palmares Paulista/SP	Novo Gama/GO	Olho d'Água das Cunhãs/MA
Oriente/SP	Pacaembu/SP	Palmares/PE	Novo Hamburgo/RS	Olho d'Água das Flores/AL
Orindiúva/SP	Pacajá/PA	Palmas de Monte Alto/BA	Novo Horizonte do Norte/MT	Olho d'Água do Borges/RN
Oriximiná/PA	Pacajus/CE	Palmas/PR	Novo Horizonte do Oeste/RO	Olho d'Água do Casado/AL
Orizânia/MG	Pacaraima/RR	Palmas/TO	Novo Horizonte do Sul/MS	Olho d'Água do Piauí/PI
Orizona/GO	Pacatuba/CE	Palmeira das Missões/RS	Novo Horizonte/BA	Olho d'Água Grande/AL
Orlândia/SP	Pacatuba/SE	Palmeira do Piauí/PI	Novo Horizonte/SC	Olho d'Água/PB
Orleans/SC	Paço do Lumiar/MA	Palmeira d'Oeste/SP	Novo Horizonte/SP	Olhos d'Água/MG
Orobó/PE	Pacoti/CE	Palmeira dos Índios/AL	Novo Itacolomi/PR	Olímpia/SP
Orocó/PE	Pacujá/CE	Palmeira/PR	Novo Jardim/TO	Olímpio Noronha/MG
Orós/CE	Padre Bernardo/GO	Palmeira/SC	Novo Lino/AL	Olinda Nova do Maranhão/MA
Ortigueira/PR	Padre Carvalho/MG	Palmeirais/PI	Paracatu/MG	Paraúna/GO
Osasco/SP	Padre Marcos/PI	Palmeirândia/MA	Paracuru/CE	Parazinho/RN
Oscar Bressane/SP	Padre Paraíso/MG	Palmeirante/TO	Paragominas/PA	Pardinho/SP
Osório/RS	Paes Landim/PI	Palmeiras de Goiás/GO	Paraguaçu Paulista/SP	Pareci Novo/RS
Osvaldo Cruz/SP	Pai Pedro/MG	Palmeiras do Tocantins/TO	Paraguaçu/MG	Parecis/RO
Otacílio Costa/SC	Paial/SC	Palmeiras/BA	Paraí/RS	Parelhas/RN
Ourém/PA	Paiçandu/PR	Palmeirina/PE	Paraíba do Sul/RJ	Pariconha/AL
Ouriçangas/BA	Paim Filho/RS	Palmeirópolis/TO	Paraibano/MA	Parintins/AM
Ouricuri/PE	Paineiras/MG	Palmelo/GO	Paraibuna/SP	Paripiranga/BA
Ourilândia do Norte/PA	Painel/SC	Palminópolis/GO	Paraipaba/CE	Paripueira/AL
Ourinhos/SP	Pains/MG	Palmital/PR	Paraíso das Águas/MS	Pariquera-Açu/SP
Ourizona/PR	Paiva/MG	Palmital/SP	Paraíso do Norte/PR	Parisi/SP
Ouro Branco/AL	Pajeú do Piauí/PI	Palmitinho/RS	Paraíso do Sul/RS	Parnaguá/PI
Ouro Branco/MG	Palestina de Goiás/GO	Palmitos/SC	Paraíso do Tocantins/TO	Parnaíba/PI
Ouro Branco/RN	Palestina do Pará/PA	Palmópolis/MG	Paraíso/SC	Parnamirim/PE
Ouro Fino/MG	Palestina/AL	Palotina/PR	Paraíso/SP	Parnamirim/RN
Ouro Preto do Oeste/RO	Palestina/SP	Panamá/GO	Paraisópolis/MG	Parnarama/MA
Ouro Preto/MG	Palhano/CE	Panambi/RS	Parambu/CE	Parobé/RS
Ouro Velho/PB	Palhoça/SC	Pancas/ES	Paramirim/BA	Passa e Fica/RN
Ouro Verde de Goiás/GO	Palma Sola/SC	Panelas/PE	Paramoti/CE	Passa Quatro/MG
Patos do Piauí/PI	Palma/MG	Panorama/SP	Paraná/RN	Passa Sete/RS
Patos/PB	Palmácia/CE	Pantano Grande/RS	Paranã/TO	Passa Tempo/MG
Patrocínio do Muriaé/MG	Palmares do Sul/RS	Pão de Açúcar/AL	Paranacity/PR	Passa Vinte/MG
Patrocínio Paulista/SP	Pedra Branca do Amapari/AP	Papagaios/MG	Paranaguá/PR	Passabém/MG

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Patrocínio/MG	Pedra Branca/CE	Papanduva/SC	Paranaíba/MS	Passagem Franca do Piauí/PI
Patu/RN	Pedra Branca/PB	Paquetá/PI	Paranaiguara/GO	Passagem Franca/MA
Paty do Alferes/RJ	Pedra do Anta/MG	Pará de Minas/MG	Paranaíta/MT	Passagem/PB
Pau Brasil/BA	Pedra do Indaiá/MG	Paracambi/RJ	Paranapanema/SP	Passagem/RN
Pau d'Arco do Piauí/PI	Pedra Dourada/MG	Peixe/TO	Paranapoema/PR	Passira/PE
Pau d'Arco/PA	Pedra Grande/RN	Peixe-Boi/PA	Paranapuã/SP	Passo de Camaragibe/AL
Pau d'Arco/TO	Pedra Lavrada/PB	Peixoto de Azevedo/MT	Paranatama/PE	Passo de Torres/SC
Pau dos Ferros/RN	Pedra Mole/SE	Pejuçara/RS	Paranatinga/MT	Passo do Sobrado/RS
Paudalho/PE	Pedra Preta/MT	Pelotas/RS	Paranavaí/PR	Passo Fundo/RS
Pauini/AM	Pedra Preta/RN	Penaforte/CE	Paranhos/MS	Passos Maia/SC
Paula Cândido/MG	Pedra/PE	Penalva/MA	Paraopeba/MG	Passos/MG
Paula Freitas/PR	Pedralva/MG	Penápolis/SP	Parapuã/SP	Pastos Bons/MA
Paulicéia/SP	Pedranópolis/SP	Pendências/RN	Parari/PB	Patis/MG
Paulínia/SP	Pedrão/BA	Penedo/AL	Paratinga/BA	Pato Bragado/PR
Paulino Neves/MA	Pedras Altas/RS	Penha/SC	Paraty/RJ	Pato Branco/PR
Paulista/PB	Pedras de Fogo/PB	Pentecoste/CE	Paraú/RN	Patos de Minas/MG
Paulista/PE	Pedras de Maria da Cruz/MG	Pequeri/MG	Parauapebas/PA	Pinhal/RS
Paulistana/PI	Pedras Grandes/SC	Pequi/MG	Piatã/BA	Pinhalão/PR
Paulistânia/SP	Pedregulho/SP	Pequizeiro/TO	Piau/MG	Pinhalzinho/SC
Paulistas/MG	Pedreira/SP	Perdigão/MG	Picada Café/RS	Pinhalzinho/SP
Paulo Afonso/BA	Pedreiras/MA	Perdizes/MG	Piçarra/PA	Pinhão/PR
Paulo Bento/RS	Pedrinhas Paulista/SP	Perdões/MG	Picos/PI	Pinhão/SE
Paulo de Faria/SP	Pedrinhas/SE	Pereira Barreto/SP	Picuí/PB	Pinheiral/RJ
Paulo Frontin/PR	Pedrinópolis/MG	Pereiras/SP	Piedade de Caratinga/MG	Pinheirinho do Vale/RS
Paulo Jacinto/AL	Pedro Afonso/TO	Pereiro/CE	Piedade de Ponte Nova/MG	Pinheiro Machado/RS
Paulo Lopes/SC	Pedro Alexandre/BA	Peri Mirim/MA	Piedade do Rio Grande/MG	Pinheiro Preto/SC
Paulo Ramos/MA	Pedro Avelino/RN	Periquito/MG	Piedade dos Gerais/MG	Pinheiro/MA
Pavão/MG	Pedro Canário/ES	Peritiba/SC	Piedade/SP	Pinheiros/ES
Paverama/RS	Pedro de Toledo/SP	Peritoró/MA	Piên/PR	Pintadas/BA
Pavussu/PI	Pedro do Rosário/MA	Perobal/PR	Pilão Arcado/BA	Pinto Bandeira/RS
Pé de Serra/BA	Pedro Gomes/MS	Pérola d'Oeste/PR	Pilar de Goiás/GO	Pintópolis/MG
Peabiru/PR	Pedro II/PI	Pérola/PR	Pilar do Sul/SP	Pio IX/PI
Peçanha/MG	Pedro Laurentino/PI	Perolândia/GO	Pilar/AL	Pio XII/MA
Pederneiras/SP	Pedro Leopoldo/MG	Peruíbe/SP	Pilar/PB	Piquerobi/SP
Pedra Azul/MG	Pedro Osório/RS	Pescador/MG	Pilões/PB	Piquet Carneiro/CE
Pedra Bela/SP	Pedro Régis/PB	Pescaria Brava/SC	Pilões/RN	Piquete/SP
Pedra Bonita/MG	Pedro Teixeira/MG	Pesqueira/PE	Pilõezinhos/PB	Piracaia/SP
Pirapora do Bom Jesus/SP	Pedro Velho/RN	Petrolândia/PE	Pimenta Bueno/RO	Piracanjuba/GO
Pirapora/MG	Poção/PE	Petrolândia/SC	Pimenta/MG	Piracema/MG
Pirapozinho/SP	Pocinhos/PB	Petrolina de Goiás/GO	Pimenteiras do	Piracicaba/SP

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
			Oeste/RO	
Piraquara/PR	Poço Branco/RN	Petrolina/PE	Pimenteiras/PI	Piracuruca/PI
Piraquê/TO	Poço Dantas/PB	Petrópolis/RJ	Pindaí/BA	Piraí do Norte/BA
Pirassununga/SP	Poço das Antas/RS	Piaçabuçu/AL	Pindamonhangaba/SP	Piraí do Sul/PR
Piratini/RS	Poço das Trincheiras/AL	Piacatu/SP	Pindaré-Mirim/MA	Piraí/RJ
Piratininga/SP	Poço de José de Moura/PB	Piancó/PB	Pindoba/AL	Piraju/SP
Piratuba/SC	Poço Fundo/MG	Ponte Serrada/SC	Pindobaçu/BA	Pirajuba/MG
Piraúba/MG	Poço Redondo/SE	Pontes e Lacerda/MT	Pindorama do Tocantins/TO	Pirajuí/SP
Pirenópolis/GO	Poço Verde/SE	Pontes Gestal/SP	Pindorama/SP	Pirambu/SE
Pires do Rio/GO	Poções/BA	Ponto Belo/ES	Pindoretama/CE	Piranga/MG
Pires Ferreira/CE	Poconé/MT	Ponto Chique/MG	Pingo d'Água/MG	Pirangi/SP
Piripá/BA	Poços de Caldas/MG	Ponto dos Volantes/MG	Pinhais/PR	Piranguçu/MG
Piripiri/PI	Pocrane/MG	Ponto Novo/BA	Pinhal da Serra/RS	Piranguinho/MG
Piritiba/BA	Pojuca/BA	Populina/SP	Pinhal de São Bento/PR	Piranhas/AL
Pirpirituba/PB	Poloni/SP	Poranga/CE	Pinhal Grande/RS	Piranhas/GO
Pitanga/PR	Pombal/PB	Porangaba/SP	Porto Grande/AP	Pirapemas/MA
Pitangueiras/PR	Pombos/PE	Porangatu/GO	Porto Lucena/RS	Pirapetinga/MG
Pitangueiras/SP	Pomerode/SC	Porciúncula/RJ	Porto Mauá/RS	Pirapó/RS
Pitangui/MG	Pompéia/SP	Porecatu/PR	Porto Murtinho/MS	Prata do Piauí/PI
Pitimbu/PB	Pompéu/MG	Portalegre/RN	Porto Nacional/TO	Prata/MG
Pium/TO	Pongaí/SP	Portão/RS	Porto Real do Colégio/AL	Prata/PB
Piúma/ES	Ponta de Pedras/PA	Porteirão/GO	Porto Real/RJ	Pratânia/SP
Piumhi/MG	Ponta Grossa/PR	Porteiras/CE	Porto Rico do Maranhão/MA	Pratápolis/MG
Placas/PA	Ponta Porã/MS	Porteirinha/MG	Porto Rico/PR	Pratinha/MG
Plácido de Castro/AC	Pontal do Araguaia/MT	Portel/PA	Porto Seguro/BA	Presidente Alves/SP
Planaltina do Paraná/PR	Pontal do Paraná/PR	Portelândia/GO	Porto União/SC	Presidente Bernardes/MG
Planaltina/GO	Pontal/SP	Porto Acre/AC	Porto Velho/RO	Presidente Bernardes/SP
Planaltino/BA	Pontalina/GO	Porto Alegre do Norte/MT	Porto Vera Cruz/RS	Presidente Castelo Branco/PR
Planalto Alegre/SC	Pontalinda/SP	Porto Alegre do Piauí/PI	Porto Vitória/PR	Presidente Castelo Branco/SC
Planalto da Serra/MT	Pontão/RS	Porto Alegre do Tocantins/TO	Porto Walter/AC	Presidente Dutra/BA
Planalto/BA	Ponte Alta do Bom Jesus/TO	Porto Alegre/RS	Porto Xavier/RS	Presidente Dutra/MA
Planalto/PR	Ponte Alta do Norte/SC	Porto Amazonas/PR	Porto/PI	Presidente Epitácio/SP
Planalto/RS	Ponte Alta do Tocantins/TO	Porto Barreiro/PR	Posse/GO	Presidente Figueiredo/AM
Planalto/SP	Ponte Alta/SC	Porto Belo/SC	Poté/MG	Presidente Getúlio/SC
Planura/MG	Ponte Branca/MT	Porto Calvo/AL	Potengi/CE	Presidente Jânio Quadros/BA
Platina/SP	Ponte Nova/MG	Porto da Folha/SE	Potim/SP	Presidente Juscelino/MA

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Poá/SP	Ponte Preta/RS	Porto de Moz/PA	Potiraguá/BA	Presidente Juscelino/MG
Poção de Pedras/MA	Quijingue/BA	Porto de Pedras/AL	Potirendaba/SP	Presidente Kennedy/ES
Primavera do Leste/MT	Quilombo/SC	Porto do Mangue/RN	Potiretama/CE	Presidente Kennedy/TO
Primavera/PA	Quinta do Sol/PR	Porto dos Gaúchos/MT	Pouso Alegre/MG	Presidente Kubitschek/MG
Primavera/PE	Quintana/SP	Porto Esperidião/MT	Pouso Alto/MG	Presidente Lucena/RS
Primeira Cruz/MA	Quinze de Novembro/RS	Porto Estrela/MT	Pouso Novo/RS	Presidente Médici/MA
Primeiro de Maio/PR	Quipapá/PE	Porto Feliz/SP	Pouso Redondo/SC	Presidente Médici/RO
Princesa Isabel/PB	Quirinópolis/GO	Porto Ferreira/SP	Poxoréo/MT	Presidente Nereu/SC
Princesa/SC	Quissamã/RJ	Porto Firme/MG	Pracinha/SP	Presidente Olegário/MG
Professor Jamil/GO	Quitandinha/PR	Porto Franco/MA	Pracuúba/AP	Presidente Prudente/SP
Progresso/RS	Quiterianópolis/CE	Reduto/MG	Prado Ferreira/PR	Presidente Sarney/MA
Promissão/SP	Quixabá/PB	Regeneração/PI	Prado/BA	Presidente Tancredo Neves/BA
Propriá/SE	Quixabá/PE	Regente Feijó/SP	Pradópolis/SP	Presidente Vargas/MA
Protásio Alves/RS	Quixabeira/BA	Reginópolis/SP	Prados/MG	Presidente Venceslau/SP
Prudente de Morais/MG	Quixadá/CE	Registro/SP	Praia Grande/SC	Primavera de Rondônia/RO
Prudentópolis/PR	Quixelô/CE	Relvado/RS	Praia Grande/SP	Rio Casca/MG
Pugmil/TO	Quixeramobim/CE	Remanso/BA	Praia Norte/TO	Rio Claro/RJ
Pureza/RN	Quixeré/CE	Remígio/PB	Prainha/PA	Rio Claro/SP
Putinga/RS	Rafael Fernandes/RN	Renascença/PR	Pranchita/PR	Rio Crespo/RO
Puxinanã/PB	Rafael Godeiro/RN	Reriutaba/CE	Riachuelo/SE	Rio da Conceição/TO
Quadra/SP	Rafael Jambeiro/BA	Resende Costa/MG	Rialma/GO	Rio das Antas/SC
Quaraí/RS	Rafard/SP	Resende/RJ	Rianápolis/GO	Rio das Flores/RJ
Quartel Geral/MG	Ramilândia/PR	Reserva do Cabaçal/MT	Ribamar Fiquene/MA	Rio das Ostras/RJ
Quarto Centenário/PR	Rancharia/SP	Reserva do Iguaçu/PR	Ribas do Rio Pardo/MS	Rio das Pedras/SP
Quatá/SP	Rancho Alegre d'Oeste/PR	Reserva/PR	Ribeira do Amparo/BA	Rio de Contas/BA
Quatiguá/PR	Rancho Alegre/PR	Resplendor/MG	Ribeira do Piauí/PI	Rio de Janeiro/RJ
Quatipuru/PA	Rancho Queimado/SC	Ressaquinha/MG	Ribeira do Pombal/BA	Rio do Antônio/BA
Quatis/RJ	Raposa/MA	Restinga Seca/RS	Ribeira/SP	Rio do Campo/SC
Quatro Barras/PR	Raposos/MG	Restinga/SP	Ribeirão Bonito/SP	Rio do Fogo/RN
Quatro Irmãos/RS	Raul Soares/MG	Retirolândia/BA	Ribeirão Branco/SP	Rio do Oeste/SC
Quatro Pontes/PR	Realeza/PR	Riachão das Neves/BA	Ribeirão Cascalheira/MT	Rio do Pires/BA
Quebrangulo/AL	Rebouças/PR	Riachão do	Ribeirão Claro/PR	Rio do Prado/MG

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
		Bacamarte/PB		
Quedas do Iguaçu/PR	Recife/PE	Riachão do Dantas/SE	Ribeirão Corrente/SP	Rio do Sul/SC
Queimada Nova/PI	Recreio/MG	Riachão do Jacuípe/BA	Ribeirão das Neves/MG	Rio Doce/MG
Queimadas/BA	Recursolândia/TO	Riachão do Poço/PB	Ribeirão do Largo/BA	Rio dos Bois/TO
Queimadas/PB	Redenção da Serra/SP	Riachão/MA	Ribeirão do Pinhal/PR	Rio dos Cedros/SC
Queimados/RJ	Redenção do Gurguéia/PI	Riachão/PB	Ribeirão do Sul/SP	Rio dos Índios/RS
Queiroz/SP	Redenção/CE	Riachinho/MG	Ribeirão dos Índios/SP	Rio Espera/MG
Queluz/SP	Redenção/PA	Riachinho/TO	Ribeirão Grande/SP	Rio Formoso/PE
Queluzito/MG	Redentora/RS	Riacho da Cruz/RN	Ribeirão Pires/SP	Rio Fortuna/SC
Querência do Norte/PR	Rosário da Limeira/MG	Riacho das Almas/PE	Ribeirão Preto/SP	Rio Grande da Serra/SP
Querência/MT	Rosário do Catete/SE	Riacho de Santana/BA	Ribeirão Vermelho/MG	Rio Grande do Piauí/PI
Quevedos/RS	Rosário do Ivaí/PR	Riacho de Santana/RN	Ribeirão/PE	Rio Grande/RS
Rio Preto da Eva/AM	Rosário do Sul/RS	Riacho de Santo Antônio/PB	Ribeirãozinho/MT	Rio Largo/AL
Rio Preto/MG	Rosário Oeste/MT	Riacho dos Cavalos/PB	Ribeiro Gonçalves/PI	Rio Manso/MG
Rio Quente/GO	Rosário/MA	Riacho dos Machados/MG	Ribeirópolis/SE	Rio Maria/PA
Rio Real/BA	Roseira/SP	Riacho Frio/PI	Rifaina/SP	Rio Negrinho/SC
Rio Rufino/SC	Roteiro/AL	Riachuelo/RN	Rincão/SP	Rio Negro/MS
Rio Sono/TO	Rubelita/MG	Salmourão/SP	Rinópolis/SP	Rio Negro/PR
Rio Tinto/PB	Rubiácea/SP	Saloá/PE	Rio Acima/MG	Rio Novo do Sul/ES
Rio Verde de Mato Grosso/MS	Rubiataba/GO	Saltinho/SC	Rio Azul/PR	Rio Novo/MG
Rio Verde/GO	Rubim/MG	Saltinho/SP	Rio Bananal/ES	Rio Paranaíba/MG
Rio Vermelho/MG	Rubinéia/SP	Salto da Divisa/MG	Rio Bom/PR	Rio Pardo de Minas/MG
Riolândia/SP	Rurópolis/PA	Salto de Pirapora/SP	Rio Bonito do Iguaçu/PR	Rio Pardo/RS
Riozinho/RS	Russas/CE	Salto do Céu/MT	Rio Bonito/RJ	Rio Piracicaba/MG
Riqueza/SC	Ruy Barbosa/BA	Salto do Itararé/PR	Rio Branco do Ivaí/PR	Rio Pomba/MG
Ritápolis/MG	Ruy Barbosa/RN	Salto do Jacuí/RS	Rio Branco do Sul/PR	Santa Cruz dos Milagres/PI
Riversul/SP	Sabará/MG	Salto do Lontra/PR	Rio Branco/AC	Santa Cruz/PB
Roca Sales/RS	Sabáudia/PR	Salto Grande/SP	Rio Branco/MT	Santa Cruz/PE
Rochedo de Minas/MG	Sabino/SP	Salto Veloso/SC	Rio Brilhante/MS	Santa Cruz/RN
Rochedo/MS	Sabinópolis/MG	Salto/SP	Santa Bárbara d'Oeste/SP	Santa Efigênia de Minas/MG
Rodeio Bonito/RS	Saboeiro/CE	Salvador das Missões/RS	Santa Bárbara/BA	Santa Ernestina/SP
Rodeio/SC	Sacramento/MG	Salvador do Sul/RS	Santa Bárbara/MG	Santa Fé de Goiás/GO
Rodeiro/MG	Sagrada Família/RS	Salvador/BA	Santa Branca/SP	Santa Fé de Minas/MG
Rodelas/BA	Sagres/SP	Salvaterra/PA	Santa Brígida/BA	Santa Fé do Araguaia/TO
Rodolfo Fernandes/RN	Sairé/PE	Sambaíba/MA	Santa Carmem/MT	Santa Fé do Sul/SP

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Rodrigues Alves/AC	Saldanha Marinho/RS	Sampaio/TO	Santa Cecília do Pavão/PR	Santa Fé/PR
Rolador/RS	Sales Oliveira/SP	Sananduva/RS	Santa Cecília do Sul/RS	Santa Filomena do Maranhão/MA
Rolândia/PR	Sales/SP	Sanclerlândia/GO	Santa Cecília/PB	Santa Filomena/PE
Rolante/RS	Salesópolis/SP	Sandolândia/TO	Santa Cecília/SC	Santa Filomena/PI
Rolim de Moura/RO	Salete/SC	Sandovalina/SP	Santa Clara do Sul/RS	Santa Gertrudes/SP
Romaria/MG	Salgadinho/PB	Sangão/SC	Santa Clara d'Oeste/SP	Santa Helena de Goiás/GO
Romelândia/SC	Salgadinho/PE	Sanharó/PE	Santa Cruz Cabrália/BA	Santa Helena de Minas/MG
Roncador/PR	Salgado de São Félix/PB	Santa Adélia/SP	Santa Cruz da Baixa Verde/PE	Santa Helena/MA
Ronda Alta/RS	Salgado Filho/PR	Santa Albertina/SP	Santa Cruz da Conceição/SP	Santa Helena/PB
Rondinha/RS	Salgado/SE	Santa Amélia/PR	Santa Cruz da Esperança/SP	Santa Helena/PR
Rondolândia/MT	Salgueiro/PE	Santa Bárbara de Goiás/GO	Santa Cruz da Vitória/BA	Santa Helena/SC
Rondon do Pará/PA	Salinas da Margarida/BA	Santa Bárbara do Leste/MG	Santa Cruz das Palmeiras/SP	Santa Inês/BA
Rondon/PR	Salinas/MG	Santa Bárbara do Monte Verde/MG	Santa Cruz de Goiás/GO	Santa Inês/MA
Rondonópolis/MT	Salinópolis/PA	Santa Bárbara do Pará/PA	Santa Cruz de Minas/MG	Santa Inês/PB
Roque Gonzales/RS	Salitre/CE	Santa Bárbara do Sul/RS	Santa Cruz de Monte Castelo/PR	Santa Inês/PR
Rorainópolis/RR	Santa Mônica/PR	Santa Bárbara do Tugúrio/MG	Santa Cruz de Salinas/MG	Santa Isabel do Ivaí/PR
Rosana/SP	Santa Quitéria do Maranhão/MA	Santa Lúcia/PR	Santa Cruz do Arari/PA	Santa Isabel do Pará/PA
Santa Lúcia/SP	Santa Quitéria/CE	Santa Teresa/ES	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Santa Isabel do Rio Negro/AM
Santa Luz/PI	Santa Rita de Caldas/MG	Santa Teresinha/BA	Santa Cruz do Escalvado/MG	Santa Isabel/GO
Santa Luzia do Itanhy/SE	Santa Rita de Cássia/BA	Santa Teresinha/PB	Santa Cruz do Piauí/PI	Santa Isabel/SP
Santa Luzia do Norte/AL	Santa Rita de Ibitipoca/MG	Santa Tereza de Goiás/GO	Santa Cruz do Rio Pardo/SP	Santa Izabel do Oeste/PR
Santa Luzia do Pará/PA	Santa Rita de Jacutinga/MG	Santa Tereza do Oeste/PR	Santa Cruz do Sul/RS	Santa Juliana/MG
Santa Luzia do Paruá/MA	Santa Rita de Minas/MG	Santa Tereza do Tocantins/TO	Santa Cruz do Xingu/MT	Santa Leopoldina/ES
Santa Luzia d'Oeste/RO	Santa Rita do Araguaia/GO	Santa Tereza/RS	Santana do Garambéu/MG	Santo Antônio da Alegria/SP
Santa Luzia/BA	Santa Rita do Itueto/MG	Santa Terezinha de Goiás/GO	Santana do Ipanema/AL	Santo Antônio da Barra/GO
Santa Luzia/MA	Santa Rita do Novo Destino/GO	Santa Terezinha de Itaipu/PR	Santana do Itararé/PR	Santo Antônio da Patrulha/RS
Santa Luzia/MG	Santa Rita do Pardo/MS	Santa Terezinha do Progresso/SC	Santana do Jacaré/MG	Santo Antônio da Platina/PR

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Santa Luzia/PB	Santa Rita do Passa Quatro/SP	Santa Terezinha do Tocantins/TO	Santana do Livramento/RS	Santo Antônio das Missões/RS
Santa Margarida do Sul/RS	Santa Rita do Sapucaí/MG	Santa Terezinha/MT	Santana do Manhuaçu/MG	Santo Antônio de Goiás/GO
Santa Margarida/MG	Santa Rita do Tocantins/TO	Santa Terezinha/PE	Santana do Maranhão/MA	Santo Antônio de Jesus/BA
Santa Maria da Boa Vista/PE	Santa Rita do Trivelato/MT	Santa Terezinha/SC	Santana do Matos/RN	Santo Antônio de Lisboa/PI
Santa Maria da Serra/SP	Santa Rita d'Oeste/SP	Santa Vitória do Palmar/RS	Santana do Mundaú/AL	Santo Antônio de Pádua/RJ
Santa Maria da Vitória/BA	Santa Rita/MA	Santa Vitória/MG	Santana do Paraíso/MG	Santo Antônio de Posse/SP
Santa Maria das Barreiras/PA	Santa Rita/PB	Santaluz/BA	Santana do Piauí/PI	Santo Antônio do Amparo/MG
Santa Maria de Itabira/MG	Santa Rosa da Serra/MG	Santana da Boa Vista/RS	Santana do Riacho/MG	Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santa Maria de Jetibá/ES	Santa Rosa de Goiás/GO	Santana da Ponte Pensa/SP	Santana do São Francisco/SE	Santo Antônio do Aventureiro/MG
Santa Maria do Cambucá/PE	Santa Rosa de Lima/SC	Santana da Vargem/MG	Santana do Seridó/RN	Santo Antônio do Caiuá/PR
Santa Maria do Herval/RS	Santa Rosa de Lima/SE	Santana de Cataguases/MG	Santana dos Garrotes/PB	Santo Antônio do Descoberto/GO
Santa Maria do Oeste/PR	Santa Rosa de Viterbo/SP	Santana de Mangueira/PB	Santana dos Montes/MG	Santo Antônio do Grama/MG
Santa Maria do Pará/PA	Santa Rosa do Piauí/PI	Santana de Parnaíba/SP	Santana/AP	Santo Antônio do Içá/AM
Santa Maria do Salto/MG	Santa Rosa do Purus/AC	Santana de Pirapama/MG	Santana/BA	Santo Antônio do Itambé/MG
Santa Maria do Suaçuí/MG	Santa Rosa do Sul/SC	Santana do Acaraú/CE	Santanópolis/BA	Santo Antônio do Jacinto/MG
Santa Maria do Tocantins/TO	Santa Rosa do Tocantins/TO	Santana do Araguaia/PA	Santarém Novo/PA	Santo Antônio do Jardim/SP
Santa Maria Madalena/RJ	Santa Rosa/RS	Santana do Cariri/CE	Santarém/PA	Santo Antônio do São Gonçalo do Amarante/RN
Santa Maria/RN	Santa Salete/SP	Santana do Deserto/MG	Santiago do Sul/SC	São Gonçalo do Gurguéia/PI
Santa Maria/RS	São Benedito/CE	Leste/MT	Santiago/RS	São Gonçalo do Pará/MG
Santa Mariana/PR	São Bentinho/PB	São Domingos do Capim/PA	Santo Afonso/MT	São Gonçalo do Piauí/PI
Santa Mercedes/SP	São Bento Abade/MG	São Domingos do Cariri/PB	Santo Amaro da Imperatriz/SC	São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
Santo Antônio do Leverger/MT	São Bento do Norte/RN	São Domingos do Maranhão/MA	Santo Amaro das Brotas/SE	São Gonçalo do Rio Preto/MG
Santo Antônio do Monte/MG	São Bento do Sapucaí/SP	São Domingos do Norte/ES	Santo Amaro do Maranhão/MA	São Gonçalo do Sapucaí/MG
Santo Antônio do Palma/RS	São Bento do Sul/SC	São Domingos do Prata/MG	Santo Amaro/BA	São Gonçalo dos Campos/BA
Santo Antônio do Paraíso/PR	São Bento do Tocantins/TO	São Domingos do Sul/RS	Santo Anastácio/SP	São Gonçalo/RJ
Santo Antônio do Pinhal/SP	São Bento do Trairí/RN	São Domingos/BA	Santo André/PB	São Gotardo/MG
Santo Antônio do Planalto/RS	São Bento do Una/PE	São Domingos/GO	Santo André/SP	São Jerônimo da Serra/PR

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Santo Antônio do Retiro/MG	São Bento/MA	São Domingos/SC	Santo Ângelo/RS	São Jerônimo/RS
Santo Antônio do Rio Abaixo/MG	São Bento/PB	São Domingos/SE	São Francisco de Sales/MG	São João Batista do Glória/MG
Santo Antônio do Sudoeste/PR	São Bernardino/SC	São Felipe d'Oeste/RO	São Francisco do Brejão/MA	São João Batista/MA
Santo Antônio do Tauá/PA	São Bernardo do Campo/SP	São Felipe/BA	São Francisco do Conde/BA	São João Batista/SC
Santo Antônio dos Lopes/MA	São Bernardo/MA	São Félix de Balsas/MA	São Francisco do Glória/MG	São João da Baliza/RR
Santo Antônio dos Milagres/PI	São Bonifácio/SC	São Félix de Minas/MG	São Francisco do Guaporé/RO	São João da Barra/RJ
Santo Antônio/RN	São Borja/RS	São Félix do Araguaia/MT	São Francisco do Maranhão/MA	São João da Boa Vista/SP
Santo Augusto/RS	São Brás do Suaçuí/MG	São Félix do Coribe/BA	São Francisco do Oeste/RN	São João da Canabrava/PI
Santo Cristo/RS	São Brás/AL	São Félix do Piauí/PI	São Francisco do Pará/PA	São João da Fronteira/PI
Santo Estêvão/BA	São Braz do Piauí/PI	São Félix do Tocantins/TO	São Francisco do Piauí/PI	São João da Lagoa/MG
Santo Expedito do Sul/RS	São Caetano de Odivelas/PA	São Félix do Xingu/PA	São Francisco do Sul/SC	São João da Mata/MG
Santo Expedito/SP	São Caetano do Sul/SP	São Félix/BA	São Francisco/MG	São João da Paraúna/GO
Santo Hipólito/MG	São Caetano/PE	São Fernando/RN	São Francisco/PB	São João da Ponta/PA
Santo Inácio do Piauí/PI	São Carlos do Ivaí/PR	São Fidélis/RJ	São Francisco/SE	São João da Ponte/MG
Santo Inácio/PR	São Carlos/SC	São Francisco de Assis do Piauí/PI	São Francisco/SP	São João da Serra/PI
Santópolis do Aguapeí/SP	São Carlos/SP	São Francisco de Assis/RS	São Gabriel da Cachoeira/AM	São João da Urtiga/RS
Santos Dumont/MG	São Cristovão do Sul/SC	São Francisco de Goiás/GO	São Gabriel da Palha/ES	São João da Varjota/PI
Santos/SP	São Cristóvão/SE	São Francisco de Itabapoana/RJ	São Gabriel do Oeste/MS	São Mamede/PB
São Benedito do Rio Preto/MA	São Desidério/BA	São Francisco de Paula/MG	São Gabriel/BA	São Manoel do Paraná/PR
São Benedito do Sul/PE	São Domingos das Dores/MG	São Francisco de São João d'Aliança/GO	São Gabriel/RS	São Manuel/SP
São João das Duas Pontes/SP	São Domingos de Pombal/PB	São José de Princesa/PB	São Geraldo da Piedade/MG	São Marcos/RS
São João das Missões/MG	São Domingos do Araguaia/PA	São José de Ribamar/MA	São Geraldo do Araguaia/PA	São Martinho da Serra/RS
São João de Iracema/SP	São Domingos do Azeitão/MA	São José de Ubá/RJ	São Geraldo do Baixio/MG	São Martinho/RS
São João de Meriti/RJ	Paula/RS	São José do Alegre/MG	São Geraldo/MG	São Martinho/SC
São João de Pirabas/PA	São João Nepomuceno/MG	São José do Barreiro/SP	São Gonçalo do Abaeté/MG	São Mateus do Maranhão/MA
São João del Rei/MG	São João/PE	São José do Belmonte/PE	São Gonçalo do Amarante/CE	São Mateus do Sul/PR
São João do Araguaia/PA	São João/PR	São José do Bonfim/PB	São José do Vale do Rio Preto/RJ	São Mateus/ES

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
São João do Arraial/PI	São Joaquim da Barra/SP	São José do Brejo do Cruz/PB	São José do Xingu/MT	São Miguel Arcanjo/SP
São João do Caiuá/PR	São Joaquim de Bicas/MG	São José do Calçado/ES	São José dos Ausentes/RS	São Miguel da Baixa Grande/PI
São João do Cariri/PB	São Joaquim do Monte/PE	São José do Campestre/RN	São José dos Basílios/MA	São Miguel da Boa Vista/SC
São João do Carú/MA	São Joaquim/SC	São José do Cedro/SC	São José dos Campos/SP	São Miguel das Matas/BA
São João do Itaperiú/SC	São Jorge do Ivaí/PR	São José do Cerrito/SC	São José dos Cordeiros/PB	São Miguel das Missões/RS
São João do Ivaí/PR	São Jorge do Patrocínio/PR	São José do Divino/MG	São José dos Pinhais/PR	São Miguel de Taipu/PB
São João do Jaguaribe/CE	São Jorge d'Oeste/PR	São José do Divino/PI	São José dos Quatro Marcos/MT	São Miguel do Aleixo/SE
São João do Manhuaçu/MG	São Jorge/RS	São José do Egito/PE	São José dos Ramos/PB	São Miguel do Anta/MG
São João do Manteninha/MG	São José da Barra/MG	São José do Goiabal/MG	São José/SC	São Miguel do Araguaia/GO
São João do Oeste/SC	São José da Bela Vista/SP	São José do Herval/RS	São Julião/PI	São Miguel do Fidalgo/PI
São João do Oriente/MG	São José da Boa Vista/PR	São José do Hortêncio/RS	São Leopoldo/RS	São Miguel do Gostoso/RN
São João do Pacuí/MG	São José da Coroa Grande/PE	São José do Inhacorá/RS	São Lourenço da Mata/PE	São Miguel do Guamá/PA
São João do Paraíso/MA	São José da Lagoa Tapada/PB	São José do Jacuípe/BA	São Lourenço da Serra/SP	São Miguel do Guaporé/RO
São João do Paraíso/MG	São José da Laje/AL	São José do Jacuri/MG	São Lourenço do Oeste/SC	São Miguel do Iguaçu/PR
São João do Pau d'Alho/SP	São José da Lapa/MG	São José do Mantimento/MG	São Lourenço do Piauí/PI	São Miguel do Oeste/SC
São João do Piauí/PI	São José da Safira/MG	São José do Norte/RS	São Lourenço do Sul/RS	São Miguel do Passa Quatro/GO
São João do Polêsine/RS	São José da Tapera/AL	São José do Ouro/RS	São Lourenço/MG	São Miguel do Tapuio/PI
São João do Rio do Peixe/PB	São José da Varginha/MG	São José do Peixe/PI	São Ludgero/SC	São Miguel do Tocantins/TO
São João do Sabugi/RN	São José da Vitória/BA	São José do Piauí/PI	São Luís de Montes Belos/GO	Senador La Rocque/MA
São João do Soter/MA	São José das Missões/RS	São José do Povo/MT	São Luís do Curu/CE	Senador Modestino Gonçalves/MG
São João do Sul/SC	São José das Palmeiras/PR	São José do Rio Claro/MT	São Luís do Paraitinga/SP	Senador Pompeu/CE
São João do Tigre/PB	São José de Caiana/PB	São José do Rio Pardo/SP	São Luis do Piauí/PI	Senador Rui Palmeira/AL
São João do Triunfo/PR	São José de Espinharas/PB	São José do Rio Preto/SP	São Luís Gonzaga do Maranhão/MA	Senador Sá/CE
São João dos Patos/MA	São José de Mipibu/RN	São José do Sabugi/PB	São Luís/MA	Senador Salgado Filho/RS
São João Evangelista/MG	São José de Piranhas/PB	São José do Seridó/RN	São Luiz do Norte/GO	Sengés/PR
São Miguel dos Campos/AL	São Raimundo do Doca Bezerra/MA	São José do Sul/RS	São Luiz do Quitunde/AL	Senhor do Bonfim/BA
São Miguel dos Milagres/AL	São Raimundo Nonato/PI	São Sebastião do Uatumã/AM	São Luiz Gonzaga/RS	Senhora de Oliveira/MG

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
São Miguel/RN	São Roberto/MA	São Sebastião do Umbuzeiro/PB	São Luiz/RR	Senhora do Porto/MG
São Nicolau/RS	São Romão/MG	São Sebastião/AL	Sarandi/PR	Senhora dos Remédios/MG
São Patrício/GO	São Roque de Minas/MG	São Sebastião/SP	Sarandi/RS	Sentinela do Sul/RS
São Paulo das Missões/RS	São Roque do Canaã/ES	São Sepé/RS	Sarapuí/SP	Sento Sé/BA
São Paulo de Olivença/AM	São Roque/SP	São Simão/GO	Sardoá/MG	Serafina Corrêa/RS
São Paulo do Potengi/RN	São Salvador do Tocantins/TO	São Simão/SP	Sarutaiá/SP	Sericita/MG
São Paulo/SP	São Sebastião da Amoreira/PR	São Thomé das Letras/MG	Sarzedo/MG	Seringueiras/RO
São Pedro da Água Branca/MA	São Sebastião da Bela Vista/MG	São Tiago/MG	Sátiro Dias/BA	Sério/RS
São Pedro da Aldeia/RJ	São Sebastião da Boa Vista/PA	São Tomás de Aquino/MG	Satuba/AL	Seritinga/MG
São Pedro da Cipa/MT	São Sebastião da Grama/SP	São Tomé/PR	Satubinha/MA	Seropédica/RJ
São Pedro da Serra/RS	São Sebastião da Vargem Alegre/MG	São Tomé/RN	Saubara/BA	Serra Alta/SC
São Pedro da União/MG	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	São Valentim do Sul/RS	Saudade do Iguaçu/PR	Serra Azul de Minas/MG
São Pedro das Missões/RS	São Sebastião do Alto/RJ	São Valentim/RS	Saudades/SC	Serra Azul/SP
São Pedro de Alcântara/SC	São Sebastião do Anta/MG	São Valério da Natividade/TO	Saúde/BA	Serra Branca/PB
São Pedro do Butiá/RS	São Sebastião do Caí/RS	São Valério do Sul/RS	Schroeder/SC	Serra Caiada/RN
São Pedro do Iguaçu/PR	São Sebastião do Maranhão/MG	São Vendelino/RS	Seabra/BA	Serra da Raiz/PB
São Pedro do Ivaí/PR	São Sebastião do Oeste/MG	São Vicente de Minas/MG	Seara/SC	Serra da Saudade/MG
São Pedro do Paraná/PR	São Sebastião do Paraíso/MG	São Vicente do Seridó/PB	Sebastianópolis do Sul/SP	Serra de São Bento/RN
São Pedro do Piauí/PI	São Sebastião do Passé/BA	São Vicente do Sul/RS	Sebastião Barros/PI	Serra do Mel/RN
São Pedro do Suaçuí/MG	São Sebastião do Rio Preto/MG	São Vicente Ferrer/MA	Sebastião Laranjeiras/BA	Serra do Navio/AP
São Pedro do Sul/RS	São Sebastião do Rio Verde/MG	São Vicente Ferrer/PE	Sebastião Leal/PI	Serra do Ramalho/BA
São Pedro do Turvo/SP	São Sebastião do Tocantins/TO	São Vicente/RN	Seberi/RS	Serra do Salitre/MG
São Pedro dos Crentes/MA	Senador José Porfírio/PA	São Vicente/SP	Sede Nova/RS	Serra dos Aimorés/MG
São Pedro dos Ferros/MG	Silvanópolis/TO	Sapé/PB	Segredo/RS	Serra Dourada/BA
São Pedro/RN	Silveira Martins/RS	Sapeaçu/BA	Selbach/RS	Serra Grande/PB
São Pedro/SP	Silveirânia/MG	Sapezal/MT	Selvíria/MS	Serra Negra do Norte/RN
São Rafael/RN	Silveiras/SP	Sapiranga/RS	Sem-Peixe/MG	Serra Negra/SP
São Raimundo das Mangabeiras/MA	Silves/AM	Sapopema/PR	Sena Madureira/AC	Serra Nova Dourada/MT

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Saquarema/RJ	Silvianópolis/MG	Sapucaia do Sul/RS	Senador Alexandre Costa/MA	Taquari/RS
Serra Redonda/PB	Simão Dias/SE	Sapucaia/PA	Senador Amaral/MG	Taquaritinga do Norte/PE
Serra Talhada/PE	Simão Pereira/MG	Sapucaia/RJ	Senador Canedo/GO	Taquaritinga/SP
Serra/ES	Simões Filho/BA	Sapucaí-Mirim/MG	Senador Cortes/MG	Taquarituba/SP
Serrana/SP	Simões/PI	Serra Preta/BA	Senador Elói de Souza/RN	Taquarivaí/SP
Serrania/MG	Simolândia/GO	Sorocaba/SP	Senador Firmino/MG	Taquaruçu do Sul/RS
Serrano do Maranhão/MA	Simonésia/MG	Sorriso/MT	Senador Georgino Avelino/RN	Taquarussu/MS
Serranópolis de Minas/MG	Simplício Mendes/PI	Sossego/PB	Senador Guiomard/AC	Tarabai/SP
Serranópolis do Iguaçu/PR	Sinimbu/RS	Soure/PA	Senador José Bento/MG	Tarauacá/AC
Serranópolis/GO	Sinop/MT	Sousa/PB	Taiobeiras/MG	Tarrafas/CE
Serranos/MG	Siqueira Campos/PR	Souto Soares/BA	Taipas do Tocantins/TO	Tartarugalzinho/AP
Serraria/PB	Sirinhaém/PE	Sucupira do Norte/MA	Taipu/RN	Tarumã/SP
Serrinha dos Pintos/RN	Siriri/SE	Sucupira do Riachão/MA	Taiúva/SP	Tarumirim/MG
Serrinha/BA	Sítio d'Abadia/GO	Sucupira/TO	Talismã/TO	Tasso Fragoso/MA
Serrinha/RN	Sítio do Mato/BA	Sud Mennucci/SP	Tamandaré/PE	Tatuí/SP
Serrita/PE	Sítio do Quinto/BA	Sul Brasil/SC	Tamarana/PR	Tauá/CE
Serro/MG	Sítio Novo do Tocantins/TO	Sulina/PR	Tambaú/SP	Taubaté/SP
Serrolândia/BA	Sítio Novo/MA	Sumaré/SP	Tamboara/PR	Tavares/PB
Sertaneja/PR	Sítio Novo/RN	Sumé/PB	Tamboril do Piauí/PI	Tavares/RS
Sertânia/PE	Sobradinho/BA	Sumidouro/RJ	Tamboril/CE	Tefé/AM
Sertanópolis/PR	Sobradinho/RS	Surubim/PE	Tanabi/SP	Teixeira de Freitas/BA
Sertão Santana/RS	Sobrado/PB	Sussuapara/PI	Tangará da Serra/MT	Teixeira Soares/PR
Sertão/RS	Sobral/CE	Suzanápolis/SP	Tangará/RN	Teixeira/PB
Sertãozinho/PB	Sobrália/MG	Suzano/SP	Tangará/SC	Teixeiras/MG
Sertãozinho/SP	Socorro do Piauí/PI	Tabaí/RS	Tanguá/RJ	Teixeirópolis/RO
Sete Barras/SP	Socorro/SP	Tabaporã/MT	Tanhaçu/BA	Tejuçuoca/CE
Sete de Setembro/RS	Solânea/PB	Tabapuã/SP	Tanque d'Arca/AL	Tejupá/SP
Sete Lagoas/MG	Soledade de Minas/MG	Tabatinga/AM	Tanque do Piauí/PI	Telêmaco Borba/PR
Sete Quedas/MS	Soledade/PB	Tabatinga/SP	Tanque Novo/BA	Telha/SE
Setubinha/MG	Soledade/RS	Tabira/PE	Tanquinho/BA	Tenente Ananias/RN
Severiano de Almeida/RS	Solidão/PE	Taboão da Serra/SP	Taparuba/MG	Tenente Laurentino Cruz/RN
Severiano Melo/RN	Solonópole/CE	Tabocas do Brejo Velho/BA	Tapauá/AM	Tenente Portela/RS
Severínia/SP	Sombrio/SC	Taboleiro Grande/RN	Tapejara/PR	Tenório/PB
Siderópolis/SC	Sonora/MS	Tabuleiro do Norte/CE	Tapejara/RS	Teodoro Sampaio/BA
Sidrolândia/MS	Sooretama/ES	Tabuleiro/MG	Tapera/RS	Teodoro Sampaio/SP
Sigefredo	Tocantínia/TO	Tacaimbó/PE	Taperoá/BA	Teofilândia/BA

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Pacheco/PI				
Silva Jardim/RJ	Tocantinópolis/TO	Tacaratu/PE	Taperoá/PB	Teófilo Otoni/MG
Silvânia/GO	Tocantins/MG	Taciba/SP	Tapes/RS	Teolândia/BA
Teresina de Goiás/GO	Tocos do Moji/MG	Tacima/PB	Tapira/MG	Teotônio Vilela/AL
Teresina/PI	Toledo/MG	Tacuru/MS	Tapira/PR	Terenos/MS
Teresópolis/RJ	Toledo/PR	Taguaí/SP	Tapiraí/MG	Umburatiba/MG
Terezinha/PE	Tomar do Geru/SE	Taguatinga/TO	Tapiraí/SP	Umbuzeiro/PB
Terezópolis de Goiás/GO	Tomazina/PR	Taiaçu/SP	Tapiramutá/BA	Umirim/CE
Terra Alta/PA	Tombos/MG	Tailândia/PA	Tapiratiba/SP	Umuarama/PR
Terra Boa/PR	Tomé-Açu/PA	Taió/SC	Tapurah/MT	Una/BA
Terra de Areia/RS	Tonantins/AM	Três Palmeiras/RS	Taquara/RS	Unaí/MG
Terra Nova do Norte/MT	Toritama/PE	Três Passos/RS	Taquaraçu de Minas/MG	União da Serra/RS
Terra Nova/BA	Torixoréu/MT	Três Pontas/MG	Taquaral de Goiás/GO	União da Vitória/PR
Terra Nova/PE	Toropi/RS	Três Ranchos/GO	Taquaral/SP	União de Minas/MG
Terra Rica/PR	Torre de Pedra/SP	Três Rios/RJ	Taquarana/AL	União do Oeste/SC
Terra Roxa/PR	Torres/RS	Treviso/SC	Tupirama/TO	União do Sul/MT
Terra Roxa/SP	Torrinha/SP	Treze de Maio/SC	Tupiratins/TO	União dos Palmares/AL
Terra Santa/PA	Touros/RN	Treze Tílias/SC	Turiaçu/MA	União Paulista/SP
Tesouro/MT	Trabiju/SP	Trindade do Sul/RS	Turilândia/MA	União/PI
Teutônia/RS	Tracuateua/PA	Trindade/GO	Turiúba/SP	Uniflor/PR
Theobroma/RO	Tracunhaém/PE	Trindade/PE	Turmalina/MG	Unistalda/RS
Tianguá/CE	Traipu/AL	Triunfo Potiguar/RN	Turmalina/SP	Upanema/RN
Tibagi/PR	Trairão/PA	Triunfo/PB	Turuçu/RS	Uraí/PR
Tibau do Sul/RN	Trairi/CE	Triunfo/PE	Tururu/CE	Urandi/BA
Tibau/RN	Trajano de Moraes/RJ	Triunfo/RS	Turvânia/GO	Urânia/SP
Tietê/SP	Tramandaí/RS	Trizidela do Vale/MA	Turvelândia/GO	Urbano Santos/MA
Tigrinhos/SC	Travesseiro/RS	Trombas/GO	Turvo/PR	Uru/SP
Tijucas do Sul/PR	Tremedal/BA	Trombudo Central/SC	Turvo/SC	Uruaçu/GO
Tijucas/SC	Tremembé/SP	Tubarão/SC	Turvolândia/MG	Uruana de Minas/MG
Timbaúba dos Batistas/RN	Três Arroios/RS	Tucano/BA	Tutóia/MA	Uruana/GO
Timbaúba/PE	Três Barras do Paraná/PR	Tucumã/PA	Uarini/AM	Uruará/PA
Timbé do Sul/SC	Três Barras/SC	Tucunduva/RS	Uauá/BA	Urubici/SC
Timbiras/MA	Três Cachoeiras/RS	Tucuruí/PA	Ubá/MG	Uruburetama/CE
Timbó Grande/SC	Três Corações/MG	Tufilândia/MA	Ubaí/MG	Urucânia/MG
Timbó/SC	Três Coroas/RS	Tuiuti/SP	Ubaíra/BA	Urucará/AM
Timburi/SP	Três de Maio/RS	Tumiritinga/MG	Ubaitaba/BA	Uruçuca/BA
Timon/MA	Três Forquilhas/RS	Tunápolis/SC	Ubajara/CE	Uruçuí/PI
Timóteo/MG	Três Fronteiras/SP	Tunas do Paraná/PR	Ubaporanga/MG	Urucuia/MG
Tio Hugo/RS	Três Lagoas/MS	Tunas/RS	Ubarana/SP	Urucurituba/AM
Tiradentes do Sul/RS	Três Marias/MG	Tuneiras do Oeste/PR	Ubatã/BA	Uruguaiana/RS
Tiradentes/MG	Várzea do Poço/BA	Tuntum/MA	Ubatuba/SP	Uruoca/CE
Tiros/MG	Várzea Grande/MT	Tupã/SP	Uberaba/MG	Urupá/RO
Tobias Barreto/SE	Várzea Grande/PI	Tupaciguara/MG	Uberlândia/MG	Urupema/SC
Utinga/BA	Várzea Nova/BA	Tupanatinga/PE	Ubirajara/SP	Urupês/SP
Vacaria/RS	Várzea Paulista/SP	Tupanci do Sul/RS	Ubiratã/PR	Urussanga/SC
Vale de São	Várzea/PB	Tupanciretã/RS	Ubiretama/RS	Urutaí/GO

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
Domingos/MT				
Vale do Anari/RO	Várzea/RN	Tupandi/RS	Uchoa/SP	Zabelê/PB
Vale do Paraíso/RO	Varzedo/BA	Tuparendi/RS	Uibaí/BA	Zacarias/SP
Vale do Sol/RS	Varzelândia/MG	Tuparetama/PE	Uiramutã/RR	Zé Doca/MA
Vale Real/RS	Vassouras/RJ	Tupãssi/PR	Uirapuru/GO	Zortéa/SC
Vale Verde/RS	Vazante/MG	Tupi Paulista/SP	Uiraúna/PB	Brasília/DF
Valença do Piauí/PI	Venâncio Aires/RS	Vicência/PE	Ulianópolis/PA	
Valença/BA	Venda Nova do Imigrante/ES	Vicente Dutra/RS	Umari/CE	
Valença/RJ	Venha-Ver/RN	Vicentina/MS	Umarizal/RN	
Valente/BA	Ventania/PR	Vicentinópolis/GO	Umbaúba/SE	
Valentim Gentil/SP	Venturosa/PE	Viçosa do Ceará/CE	Umburanas/BA	
Valinhos/SP	Vera Cruz do Oeste/PR	Viçosa/AL	Vista Alegre do Alto/SP	
Valparaíso de Goiás/GO	Vera Cruz/BA	Viçosa/MG	Vista Alegre do Prata/RS	
Valparaíso/SP	Vera Cruz/RN	Viçosa/RN	Vista Alegre/RS	
Vanini/RS	Vera Cruz/RS	Victor Graeff/RS	Vista Gaúcha/RS	
Vargeão/SC	Vera Cruz/SP	Vidal Ramos/SC	Vista Serrana/PB	
Vargem Alegre/MG	Vera Mendes/PI	Videira/SC	Vitor Meireles/SC	
Vargem Alta/ES	Vera/MT	Vieiras/MG	Vitória Brasil/SP	
Vargem Bonita/MG	Veranópolis/RS	Vieirópolis/PB	Vitória da Conquista/BA	
Vargem Bonita/SC	Verdejante/PE	Vigia de Nazaré/PA	Vitória das Missões/RS	
Vargem Grande do Rio Pardo/MG	Verdelândia/MG	Vila Bela da Santíssima Trindade/MT	Vitória de Santo Antão/PE	
Vargem Grande do Sul/SP	Verê/PR	Vila Boa/GO	Vitória do Jari/AP	
Vargem Grande/SP	Vereda/BA	Vila Flor/RN	Vitória do Mearim/MA	
Vargem Grande/MA	Veredinha/MG	Vila Flores/RS	Vitória do Xingu/PA	
Vargem/SC	Veríssimo/MG	Vila Lângaro/RS	Vitória/ES	
Vargem/SP	Vermelho Novo/MG	Vila Maria/RS	Vitorino Freire/MA	
Varginha/MG	Vertente do Lério/PE	Vila Nova do Piauí/PI	Vitorino/PR	
Varjão de Minas/MG	Vertentes/PE	Vila Nova do Sul/RS	Volta Grande/MG	
Varjão/GO	Vespasiano Correa/RS	Vila Nova dos Martírios/MA	Volta Redonda/RJ	
Varjota/CE	Vespasiano/MG	Vila Pavão/ES	Votorantim/SP	
Varre-Sai/RJ	Viadutos/RS	Vila Propício/GO	Votuporanga/SP	
Várzea Alegre/CE	Viamão/RS	Vila Rica/MT	Wagner/BA	
Várzea Branca/PI	Viana/ES	Vila Valério/ES	Wall Ferraz/PI	
Várzea da Palma/MG	Viana/MA	Vila Velha/ES	Wanderlândia/TO	
Várzea da Roça/BA	Vianópolis/GO	Vilhena/RO	Wanderley/BA	
		Vinhedo/SP	Wenceslau Braz/MG	
		Viradouro/SP	Wenceslau Braz/PR	
		Virgem da Lapa/MG	Wenceslau Guimarães/BA	
		Virgínia/MG	Westfália/RS	
		Virginópolis/MG	Witmarsum/SC	
		Virgolândia/MG	Xambioá/TO	
		Virmond/PR	Xambrê/PR	
		Visconde do Rio	Xangri-lá/RS	

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado	Município/ Estado
		Branco/MG		
		Viseu/PA	Xanxerê/SC	
			Xapuri/AC	
			Xavantina/SC	
			Xaxim/SC	
			Xexéu/PE	
			Xinguara/PA	
			Xique-Xique/BA	

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29

ANEXO IV

SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município Mariluz/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 76.404.136/0001-29, por meio do seu Chefe do Poder Executivo, Sr. Paulo Armando da Silva Alves, manifesta a intenção de participar do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima), e, para tanto, subscreve o respectivo Protocolo de Intenções por meio deste termo.

Mariluz-Pr, de novembro 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES:80533051991
Assinado de forma digital por PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES:80533051991
Dados: 2026.11.04 16:47:46 -03'00'

Paulo Armando da Silva Alves
Chefe do Poder Executivo

Avenida Marília, 1920 | Mariluz-PR | CEP: 87470-000 | Fone: (44) 3534-8000 | CNPJ: 76.404.136/0001-29